



BOLETIM DE SERVIÇO

236/2022

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022



MPT **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria-Geral

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

MARIA APARECIDA GUGEL
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

HELOÍSA MARIA REGO PIRES
Ouvidora-Geral

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor-Geral

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

FELIPE ANDRES LEON GARCIA
Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERESA CRISTINA AIRES ASSIS
Diretora de Administração

IZAÍAS DANTAS FREITAS
Diretor de Gestão de Pessoas

EQUIPE TÉCNICA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Documentação e Gestão da Informação

SUPERVISÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO

*

DIAGRAMAÇÃO: JOSÉ DIAS DE SOUZA

*

DIGITAÇÃO: FRANCISCO HÉLIO FIRMINO
JOSÉ DIAS DE SOUZA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL**PORTARIAS****Nº 1897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta nos arts. 52 e 53 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e no PGEA 20.02.1700.0000875/2022-72, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 1º da Portaria PGT nº 1836, de 30/11/2022.

Art. 2º Retificar o artigo 2º da Portaria PGT nº 1836, de 30/11/2022, para a seguinte redação:

"Art. 2º Designar a Procuradora do Trabalho **LUDMILA PEREIRA ARAÚJO**, lotada no 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, para substituir, na modalidade remota, com acumulação, o 12º Ofício Especializado da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, no período de 12 a 19 de dezembro de 2022."

Nº 1898, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 05/07/2013, c/c o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1200.0000764/2022-93, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a remoção de ofício, no interesse da Administração, da servidora **KARINE CRISTIANE RECH**, matrícula nº 6006925-2, Técnica do MPU/Administração, da Procuradoria do Trabalho no Município de Lages/SC para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, em Florianópolis/SC.

Nº 1901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas nos incisos X e XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando a decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 20.02.0100.0001933/2022-65, instaurado pela Portaria nº 316, de 19 de maio de 2022, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0001933/2022-65, RESOLVE:

Art. 1º Determinar em face do servidor **THIAGO LUIZ DOS SANTOS QUEIROZ**, ocupante do Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, matrícula 6008451-0, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis/ RJ, a aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela prática da infração prevista no inciso XV do art. 117 da Lei nº 8.112/90, por ter agido com desídia no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1902, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0014647/2022-03, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o nome da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho para Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT.

Nº 1906, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0015564/2022-76, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Membros e Membras do Ministério Público do Trabalho que atuam junto à Coordenadoria de Recursos Judiciais para cumprimento do regime de plantão durante o período de recesso 2022/2023, de acordo com o que se segue:

- a) 20 a 22/12/2022 – Subprocurador-Geral do Trabalho **FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA**, que será assessorado pelo servidor **MILTON NOGUEIRA DA CRUZ SALDANHA**;
- b) 23 a 25/12/2022 – Subprocuradora-Geral do Trabalho **CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**, que será assessorada pelo servidor **GRACILIANO DE ALMEIDA BARRETO NETO**;
- c) 26 a 28/12/2022 – Subprocurador-Geral do Trabalho **ENEAS BAZZO TORRES**, que será assessorado pela servidora **JULIANA GARCIA MACHADO**;

- d) 29 a 31/12/2022 – Subprocuradora-Geral do Trabalho **EDELAMARE BARBOSA MELO**, que será assessorada pela servidora **LUCIANE MOREIRA LIMA**;
- e) 01 a 03/01/2023 – Subprocurador-Geral do Trabalho **MANOEL JORGE E SILVA NETO**, que será assessorado pela servidora **CARLA BOTTO LAMAS**;
- f) 04 a 06/01/2023 – Subprocurador-Geral do Trabalho **CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO**, que será assessorado pelo servidor **ANDRÉ LUIZ IGNES ARDENS DE OLIVEIRA LUZ**.

Nº 1908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.0001.0012647/2022-71

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a autorização prevista no art. 2º-A da Resolução 167/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e o que consta do PGEA 20.02.0001.0012647/2022-71, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º da Portaria PGT nº 1.666/2022, alterado pelas Portarias 1675/2022 e 1697/2022, os quais passam a vigorar com a redação abaixo, ficando renumerados os parágrafos subsequentes:

"Art. 1º

§1º (...)

§ 2º Aos(às) Membros(as) designados(as) para o regime diferenciado de plantão de que trata esta Portaria, aplicam-se os efeitos compensatórios previstos na Resolução CSMPT nº 167/2019, em especial a conversão em pecúnia prevista em seu art. 7º, § 4º, não se aplicando, neste caso, os requisitos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 7º. (NR)

§ 3º Aos(às) servidores(as) designados(as) para o regime diferenciado de plantão de que trata esta Portaria, deve ser observado o art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 78/2019, de acordo com a deliberação do respectivo Chefe da Unidade e, caso venha a ser atingido o limite de 40 (quarenta) horas no banco de horas, o excedente deverá ser usufruído até outubro de 2023, admitindo-se, excepcionalmente, o pagamento do serviço extraordinário para aqueles que compareceram presencialmente ao plantão. (NR)

§ 4º Em caso de inexistência de voluntários para o regime diferenciado de plantão de que trata esta Portaria, será utilizado o critério de antiguidade reversa, definido na Resolução CSMPT nº 167/2019.

§ 5º No sábado, dia 29 de outubro de 2022, a critério das Chefias Regionais, o plantão poderá ser realizado no mesmo horário de funcionamento das respectivas Unidades em dias úteis."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2022.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

EDITAIS**EDITAL Nº 144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao art. 54 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos PGEA nº 20.02.1500.0002417/2022-44;

CONSIDERANDO o esgotamento de membros e membras disponíveis na lista nacional de voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de designações de membros e membras para atuar em substituição remota na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços à sociedade, na forma como determina a Constituição Federal;

FAZ SABER aos integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho a abertura de inscrição para lista específica voluntária nacional, destinada à designação de Procuradores(as) como substituto na modalidade remota, com acumulação, para o seguinte ofício e respectivo período:

PRT DA 15ªREGIÃO/SP:

. 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/SP – Atuação em 2º Grau – no período de 9 a 18 de janeiro de 2023 – com assessoramento.

I – Havendo número de interessados(as) maior do que a disponibilidade relatada para os Ofícios e períodos acima, os(as) Membros(as) serão selecionados(as) de acordo com a antiguidade na carreira, conforme lista aprovada pelo CSMPT.

II - A habilitação à lista nacional específica deverá ser solicitada por meio de petição eletrônica, dentro do PGEA: 20.02.1500.0002417/2022-44 mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

III – Os(as) Membros(as) interessados(as) deverão colacionar nos autos a Certidão de Regularidade do Serviço emitida pela Corregedoria do MPT, conforme preceitua a Resolução CSMPT n° 177, de 24 de setembro de 2020.

EDITAL Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 91, XXI, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e ao art. 54 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n°1/2014,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos PGEA n° 20.02.0002.0000152/2022-55;

CONSIDERANDO o esgotamento de membros e membras disponíveis na lista nacional de voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de designações de membros e membras para atuar em substituição remota na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços à sociedade, na forma como determina a Constituição Federal;

FAZ SABER aos integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho a abertura de inscrição para lista específica voluntária nacional, destinada à designação de Procuradores(as) como substituto na modalidade remota, com acumulação, para os seguintes cargos e respectivos períodos:

PRT DA 7ª REGIÃO/CE:

- . 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE - Atuação em 1º Grau – no período de 9 a 18 de janeiro de 2023 – com assessoramento; e
- . 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE – Atuação em 1º Grau – no período de 9 a 28 de janeiro de 2022 – com assessoramento.

I – Havendo número de interessados(as) maior do que a disponibilidade relatada para os Ofícios e períodos acima, os(as) Membros(as) serão selecionados(as) de acordo com a antiguidade na carreira, conforme lista aprovada pelo CSMPT.

II - A habilitação à lista nacional específica deverá ser solicitada por meio de petição eletrônica, dentro do PGEA: 20.02.0002.0000152/2022-55 mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

III – Os(as) Membros(as) interessados(as) deverão colacionar nos autos a Certidão de Regularidade do Serviço emitida pela Corregedoria do MPT, conforme preceitua a Resolução CSMPT n° 177, de 24 de setembro de 2020.

EDITAL Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 91, XXI, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e ao art. 54 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n°1/2014,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos PGEA n° 20.02.0300.0002667/2022-42;

CONSIDERANDO o esgotamento de membros e membras disponíveis na lista nacional de voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de designações de membros e membras para atuar em substituições remota na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços à sociedade, na forma como determina a Constituição Federal;

FAZ SABER aos integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho a abertura de inscrição para lista específica voluntária nacional, destinada à designação de Procuradores(as) como substitutos na modalidade remota, com acumulação, para os seguintes cargos e respectivos períodos:

PRT DA 3ª REGIÃO/MG:

- . 5º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG – Atuação em 2º Grau – no período: de 16 a 20 de janeiro de 2023 – com assessoramento;
- . 9º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG – Atuação em 1º Grau – no período: de 16 a 20 de janeiro de 2023 – com assessoramento;
- . 10º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG – Atuação em 1º Grau – no período: 16 a 20 de janeiro de 2023 – com assessoramento;
- . 16º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG – Atuação em 1º Grau – no período: 16 a 20 de janeiro de 2023 – com assessoramento;
- . 21º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG – Atuação em 1º Grau – no período: 16 a 20 de janeiro de 2023 – com assessoramento;
- . 1º Ofício Geral da PTM de Uberlândia/MG – Atuação em 1º Grau – no período de 23 a 27 de janeiro de 2023 – sem assessoramento;
- . 3º Ofício Geral da PTM de Governador Valadares/MG – Atuação em 1º Grau – no período de 16 a 23 de janeiro de 2023 – com assessoramento.

I – Havendo número de interessados(as) maior do que a disponibilidade relatada para o Ofícios e períodos acima, os(as) Membros(as) serão selecionados(as) de acordo com a antiguidade na carreira, conforme lista aprovada pelo CSMPT.

II - A habilitação à lista nacional específica deverá ser solicitada por meio de petição eletrônica, dentro do PGEA: 20.02.0300.0002667/2022-42, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

III – Os(as) Membros(as) interessados(as) deverão colacionar nos autos a Certidão de Regularidade do Serviço emitida pela Corregedoria do MPT, conforme preceitua a Resolução CSMPT nº 177, de 24 de setembro de 2020.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

ABONO DE PERMANÊNCIA

DECISÃO Nº 8654.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4332.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1500.0002674/2018-04, RESOLVO, em favor da Procuradora Regional do Trabalho **ABIAEL FRANCO SANTOS**, lotada na PRT-15ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 16/12/2018 a 08/08/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.1500.0001949/2022-70, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4330.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1500.0000960/2019-10, RESOLVO, em favor da Procuradora do Trabalho **ADRIANA BIZARRO**, lotada na PRT-15ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 07/05/2018 a 06/05/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.1500.0001953/2022-59, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4328.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1200.0000084/2019-32, RESOLVO, em favor do Procurador Regional do Trabalho **ALEXANDRE MEDEIROS DA FONTOURA FREITAS**, lotado na PRT-12ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 18/01/2018 a 10/5/2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DECISÃO Nº 8575.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4289.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1200.0000542/2018-85, RESOLVO em favor da Procuradora Regional do Trabalho **DULCE MARIS GALLE**, lotada na PRT-12ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 16/12/2017 a 08/05/2018, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0100.0004560/2022-43, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO Nº 8569.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4284.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0500.0000107/2019-17, RESOLVO em favor da Procuradora Regional do Trabalho **INÊS OLIVEIRA DE SOUSA**, lotada na PRT-5ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 16/12/2018 a 10/04/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0500.0003320/2022-72, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO Nº 8671.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4342.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0900.0002210/2019-92, RESOLVO, em favor do Procurador Regional do Trabalho **JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR**, lotado na PRT-9ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 25/05/2019 a 25/10/2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DECISÃO Nº 8580.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4290.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0005638/2019-76, RESOLVO em favor da Procuradora Regional do Trabalho **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**, lotada na PRT-1ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 20/09/2017 a 15/01/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DECISÃO

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4326.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0900.0000075/2019-22, RESOLVO, em favor do Procurador Regional do Trabalho, **LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO**, lotado na PRT-9ª Região

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 22/02/2019 a 02/05/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0900.0001897/2022-95, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos ao interessado.

DECISÃO Nº 8660.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4333.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0200.0003400/2019-93, RESOLVO, em favor da Procuradora Regional do Trabalho **LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL**, lotada na PRT-2ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 10/08/2018 a 10/05/2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0200.0002775/2022-81, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO Nº 8651.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4330.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1500.0000960/2019-10, RESOLVO, em favor da Procuradora Regional do Trabalho **MARIANE JOSVIK**, lotada na PRT-9ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 23/11/2018 a 12/07/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0100.0004069/2022-11, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 004325.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0200.0000541/2020-71, RESOLVO, em favor da Procuradora Regional do Trabalho **MARIZA MAZOTTI DE MORAES**, lotada na PRT-2ª Região, nos seguintes termos:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 10/04/2016 a 10/05/2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0200.0002786/2022-75, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO Nº 8670.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4340.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0400.0001794/2019-06, RESOLVO, em favor da Procuradora do Trabalho **MARLISE SOUZA FONTOURA**, lotada na PRT-4ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 02/06/2018 a 10/05/2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DECISÃO Nº 8552.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº 4283.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1200.0000112/2019-52, RESOLVO em favor da Procuradora Regional do Trabalho **SILVIA MARIA ZIMMERMANN**, lotada na PRT-12ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 26/08/2018 a 1º/2/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DECISÃO Nº 8663.2022

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4337.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1500.0002674/2018-04, RESOLVO, em favor da Procurador Regional do Trabalho **VICTOR HUGO LAITANO**, lotado na PRT-4ª Região:

I - AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 15/07/2017 a 20/06/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - DETERMINAR que o valor resultante da autorização mencionada no item anterior seja considerado nos cálculos que estão sendo apurados nos autos do PGEA nº 20.02.0400.0001660/2022-26, relacionado à inclusão do abono de permanência nos valores da conversão em pecúnia de licença-prêmio que eventualmente foram pagos à interessada.

DECISÃO

Considerando a Decisão AJA 224/2021-PGR, proferida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, e as disposições PARECER NORMATIVO Nº 001/2021/SAJ, acolhido pela Exmª Srª. Secretária-Geral do MPF, a discussão enfrentada no âmbito do MPT nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0011586/2021-09, bem como as informações elaboradas no parecer nº. 4279.2022, exarado pelo Departamento de Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.2100.0000199/2019-14, RESOLVO, em favor do Procurador Regional do Trabalho **XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO**, lotado na PRT-21ª Região, AUTORIZAR o pagamento retroativo, a título de abono de permanência, referente ao período de 30/08/2018 a 22/03/2019, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ATOS DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CETI/MPT Nº 022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina o controle de acesso lógico a sistemas e serviços de tecnologia da informação no Ministério Público do Trabalho conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação.

O **COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI)** do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PGT/MPT n.º 714, de 4 de maio de 2017, alterada pela Portaria PGT/MPT nº 863 de 10 de junho de 2022, do Procurador-Geral do Trabalho.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNMP n. 171, compete ao CETI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os padrões de governança em tecnologia da informação no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO as regras gerais da Resolução CETI n.º 20, de 22 de março de 2021, que disciplina o uso de recursos de tecnologia da informação no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CETI nº 21, de 22 de março de 2021, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capacidade dos processos internos de TI, conforme objetivo estratégico de tecnologia da informação n.º 5 do Planejamento Estratégico de TI aprovado pela Resolução CETI/MPT nº 19, de 15 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o controle de acesso lógico a sistemas e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos desta resolução.

§ 1º Entende-se por controle de acesso lógico o conjunto de regras que disciplinam os direitos e restrições de acesso à informação considerando sua classificação, requisitos de segurança e autorização de acesso em sistemas e serviços de tecnologia da informação.

§ 2º Esta norma se aplica a todos os usuários, conforme definição na Política Nacional de Segurança de Tecnologia da Informação – SegTI.

Art. 2º O processo de controle de acesso é constituído pelas seguintes etapas:

- I - Registro: ato de provisionar, na base corporativa de autenticação do MPT, a identificação pessoal e funcional do usuário conforme o seu vínculo institucional, funcional ou contratual;
- II - Concessão: ato de conceder acesso de usuários ou grupos registrados, aos sistemas e serviços de TI conforme os requisitos de confidencialidade, autenticidade e classificação da informação;
- III - Alteração: ato de alterar o nível de acesso do usuário em razão de mudança dos requisitos de segurança, da classificação da informação ou da necessidade de conhecer;
- IV - Revogação: retirada total ou parcial dos direitos de acesso de usuários ou grupos registrados;

V - Desabilitação: suspensão geral de todos os direitos de acesso de usuários ou grupos registrados.

§1º As etapas do processo de controle de acesso devem ser controladas mediante procedimentos formais para verificação de conformidade e auditoria.

§2º As contas desabilitadas deverão ser mantidas no registro na base de autenticação para fins de auditorias futuras pelo prazo de 12 meses.

Art. 3º O controle de acesso lógico observará as seguintes regras gerais:

- I - Aplicar o princípio do menor privilégio para concessão e alteração do acesso à informação, considerando sua classificação, a necessidade de conhecer e o justo interesse institucional e da sociedade;
- II - As contas de administradores padrão dos sistemas operacionais, banco de dados, serviços e sistemas não devem ser acessadas diretamente, sendo necessária a elevação de privilégio, a partir de uma conta de usuário identificado, a fim de garantir a rastreabilidade das ações executadas;
- III - O acesso aos serviços e sistemas do MPT por meio de equipamentos particulares ou de terceiros respeitará procedimentos de controle formais definidos nesta norma, sem prejuízo da aplicação de controles mais restritivos constantes em outras normas e procedimentos do MPT ou em outros dispositivos legais;
- IV - Todas as senhas de contas de acesso deverão ser armazenadas de forma criptografada e trafegar na rede (inclusive na comunicação entre equipamentos servidores) de forma criptografada;
- V - Os mecanismos de autenticação deverão implementar múltiplos fatores de autenticação, salvo em caso de inviabilidade técnica comprovada, conforme ANEXO VI;

§ 1º O acesso à informação pública no interesse da sociedade deverá respeitar a legislação em vigor.

§ 2º As novas aquisições de sistemas, serviços e equipamentos de tecnologia da informação devem contemplar os mecanismos de múltiplos fatores de autenticação conforme ANEXO VI desta resolução.

§ 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação definirá os prazos para adequação de sistemas e serviços existentes à autenticação de múltiplos fatores.

§ 4º Os usuários dos serviços e sistemas de informação do MPT devem estar cientes de suas responsabilidades com relação ao uso das credenciais de acesso e sigilo das informações, com registro em Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

§ 5º As credenciais de acesso, tais como senhas e certificados digitais, são consideradas, sem exceção, pessoais e intransferíveis.

Art. 4º Os registros de auditoria dos acessos aos sistemas e serviços devem ser armazenados pelo período mínimo de 12 meses, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação da conta de acesso;
- II - Data e hora do acesso;
- III - Endereços de rede;
- III - Tentativas de acesso aceitas e rejeitadas;
- IV - Alteração dos direitos de acesso;
- V - Elevação de privilégio em sistemas e serviços.

Art. 5º As regras de controle de acesso para dispositivos móveis fazem parte do respectivo anexo da Norma de Uso de Recursos de TI do MPT.

Art. 6º São regras de controle de acesso específicas que seguem anexas nesta norma:

- I - Anexo I: Gerenciamento das Contas de Usuários.
- II - Anexo II: Acessos às Pastas e Arquivos da Rede;
- III - Anexo III: Acessos aos Sistemas e Serviços do MPT;
- IV - Anexo IV: Acessos aos Bancos de Dados;
- V - Anexo V: Acessos para Assistência Remota;
- VI - Anexo VI: Gestão do Múltiplo Fator de Autenticação.

Art. 7º Para garantir a continuidade da manutenção dos sistemas e serviços em produção, a adequação ao disposto no inciso II do art. 3º deverá se dar no prazo de 90 dias a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único: Caso o prazo definido no caput seja insuficiente, o gestor do sistema ou serviço deverá solicitar a SETIC/PGT novo prazo para adequação com a respectiva justificativa.

Art. 8º Os termos de confidencialidade e responsabilidade serão confeccionados conforme os Anexos desta norma:

- I - Anexo VII: Termo de Confidencialidade e Responsabilidade destinado a membros, servidores, inativos, pensionistas, estagiários e aprendizes;
- II - Anexo VIII: Termo de Confidencialidade e Responsabilidade destinado a visitantes e funcionários de empresas contratadas.

Art. 9º Será atuado um Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) para registro das alterações dos anexos, registro dos modelos de termos de responsabilidade e confidencialidade e para peticionamento de assuntos relativos a esta norma.

§1º As alterações dos anexos deverão ser aprovadas pelo CETI e assinadas eletronicamente por seu Secretário.

Art. 10. Os termos de responsabilidade e confidencialidade de visitantes e funcionários de empresas contratadas serão registrados mediante peticionamento eletrônico, nos respectivos PGEA dos contratos.

Art. 11. O uso de contas compartilhadas para instalação e manutenção de equipamentos da infraestrutura computacional será permitida em situações específicas e com limitações técnicas que deverão ser mapeadas, registradas em PGEA específico e mantidas sob responsabilidade do dirigente de TI da Unidade.

§1º O responsável pela conta compartilhada deverá manter o controle das pessoas autorizadas a utilizar a conta;

§2º As contas compartilhadas não poderão ser utilizadas para outro fim além dos especificados no caput;

§3º Os responsáveis pelas contas compartilhadas deverão registrar em PGEA as contas compartilhadas, suas finalidades e a relação de pessoas que estarão autorizadas a utilizá-las, atualizando essas informações sempre que necessário.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela SETIC/PGT, ouvidos os interessados e, quando necessário, encaminhados ao CETI para deliberação.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICH VINICIUS SCHRAMM
Presidente do Comitê Estratégico
de Tecnologia da Informação

ANEXO I

Gerenciamento das Contas de Usuários

1. Do registro dos usuários na base de autenticação.

1.1 A criação das contas deverá seguir o padrão de formação de nomes definido pela SETIC/PGT.

1.2 O padrão de formação de nomes de usuários para membros e servidores será nome.sobrenome, incluindo regras para evitar duplicidade.

1.3 Deverá haver regras específicas de formação de nome de usuário para:

- a) Funcionários de empresas contratadas, estagiários, visitantes, inativos, pensionistas, aprendizes e auditores;
- b) Administração e operação de sistemas e serviços de tecnologia da informação, quando houver necessidade de acesso privilegiado ou operacional;
- c) Contas de serviços e sistemas.

1.4 Para fins da aplicação das regras de formação, consideram-se:

- a) Funcionário de empresas contratadas: usuário vinculado ao MPT por meio de contrato administrativo, independente da temporalidade do vínculo ou do contrato;
- b) Administrador de sistemas e serviços: membro ou servidor que, em razão de atividades de administração, necessitam de uma conta especial para acesso privilegiado;
- c) Visitante: usuário sem vínculo com o MPT, mas que, em razão do interesse da instituição, poderá realizar acessos controlados aos recursos de tecnologia da informação;
- d) Contas de serviço: contas utilizadas exclusivamente para execução de processos internos de sistemas e serviços, sendo proibido seu uso para outros fins, inclusive como forma de acesso ao sistema operacional;
- e) Operador: conta de operador de sistemas e serviços, incluindo estagiário da área de tecnologia da informação, que necessite de privilégios restritos de administração.

1.5 Para contas de membros, servidores, estagiários e aprendizes, o registro será realizado, automaticamente, conforme a base de cadastro do sistema de recursos humanos.

1.6 Para contas de inativos e pensionistas, o registro poderá ser realizado automaticamente, conforme disponibilidade das informações necessárias nos sistemas de recursos humanos ou por meio de solicitação formal da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/PGT.

1.7 As contas de funcionários de empresas contratadas devem ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, via PGEA do respectivo contrato, informando os dados pessoais dos colaboradores e o prazo de concessão do acesso, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

1.8 Para as demais contas de usuários, o registro deverá ser efetuado mediante solicitação formal no Sistema de Central de Serviços ou em sistemas de controle de visitantes e autorizado pela área competente.

1.9 O Fiscal do Contrato poderá solicitar o acesso privilegiado para contas de funcionários, que deverá ser específico, supervisionado e temporário, conforme a necessidade, com a desativação do privilégio após encerrado o serviço.

1.10 As contas de visitante devem ser criadas com um prazo de validade máximo de sete dias, definido no momento do registro, podendo ser reativada mediante solicitação no Sistema de Central de Serviços.

1.11 As contas de serviços devem ser utilizadas de forma automática e sem intervenção manual e devem ter privilégios de acesso específicos aos arquivos e diretórios do sistema operacional necessários à execução do serviço.

1.12 As contas com privilégio de administração devem ser utilizadas somente para execução das atividades correspondentes à administração do ambiente conforme as responsabilidades previamente definidas.

2. Todos os usuários devem estar cientes de sua responsabilidade quanto à preservação da confidencialidade do registro de suas credenciais e à observância das políticas de segurança da informação do MPT, mediante o aceite do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
- 2.1 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade é o documento por meio do qual o usuário concorda em obedecer a Política e as Normas de Segurança da Informação do MPT, bem como em estar ciente de suas responsabilidades decorrentes de seu acesso à informação;
 - 2.2 Para membros, servidores, estagiários, aprendizes, aposentados e pensionistas, o aceite do termo, que deverá ser apresentado de forma clara e inequívoca, poderá ser efetuado eletronicamente na ocasião do primeiro acesso com a respectiva credencial;
 - 2.3 Para os funcionários de empresas contratadas, o termo é individual e deverá ser assinado, juntado ao processo referente ao contrato administrativo e encaminhado junto com solicitação de acesso;
 - 2.4 Para os visitantes, o aceite do termo, que deverá ser apresentado de forma clara e inequívoca, será feito eletronicamente na ocasião do primeiro acesso com a respectiva credencial.
3. As senhas deverão seguir os seguintes critérios:
- 3.1 As regras mínimas de formação e validade da senha serão estipuladas pela SETIC/PGT;
 - 3.2 É obrigatória a troca de senha ao efetuar o primeiro acesso com a conta e, periodicamente, quando o sistema emitir o aviso de que a senha irá expirar;
 - 3.3 A conta será bloqueada temporariamente após um número limitado de tentativas consecutivas de entrada de senha errada.
4. A concessão, alteração e revogação dos direitos de acesso à informação de contas de usuários deverão seguir procedimento formalmente definido e registrado no Sistema de Central de Serviços.
- 4.1 É responsabilidade do gestor da informação solicitar alteração ou revogação de acesso à informação sob sua responsabilidade sempre que houver alteração na relação entre direito de acesso e necessidade de conhecer;
 - 4.2 Em caso de incidente de segurança ou qualquer evento que comprometa a segurança da informação, o custodiante poderá alterar ou revogar o direito de acesso e, posteriormente, notificar o respectivo gestor da informação.
5. A desabilitação das contas de acesso deverá ocorrer nos seguintes casos:
- a) para as contas de membros, servidores, inativos, pensionistas, estagiários e aprendizes: quando houver alteração de vínculo funcional na base de dados de recursos humanos;
 - b) contas de funcionários de empresas contratadas: conforme definido no momento do registro e concessão de acesso, com base na validade do contrato, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato via Sistema de Central de Serviços;
 - c) contas de visitantes: conforme definido no momento do registro e concessão de acesso;
 - d) contas de serviço: quando cessada a disponibilidade do serviço a que estiver vinculada.
- 5.1 As contas desabilitadas deverão perder todas as permissões de acesso a elas concedidas.
6. As contas desabilitadas deverão permanecer registradas na base de autenticação para fins de auditoria pelo prazo de 12 meses.
7. A alteração e recuperação de senhas deverão ser realizadas exclusivamente de forma automatizada, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento de atendimento que implique em conhecimento da senha do usuário pelo atendente.
- 7.1 A alteração de senha poderá ser realizada de qualquer computador ligado à internet por meio de sistema de autoatendimento integrado com a base de autenticação dos usuários do MPT.
 - 7.2 A troca de senha também poderá ser realizada diretamente no sistema operacional de computadores conectados à rede interna do MPT.
 - 7.3 O desbloqueio de conta e a recuperação de senha serão realizados de qualquer computador ligado à internet, mediante alteração da senha por intermédio do sistema de autoatendimento.
 - 7.6 A SETIC/PGT deverá prover os meios e orientar os usuários sobre o uso do sistema de autoatendimento.

ANEXO II

Acessos às Pastas e Arquivos da Rede

1. Os acessos às pastas e aos arquivos da rede serão dos seguintes tipos:
 - a) leitura: permite apenas a visualização de conteúdo de arquivos e pastas;
 - b) escrita: permite a visualização e alteração do conteúdo.
 - c) alteração: as operações de criação, exclusão, renomeação e modificação de arquivos e pastas.
2. Cabe ao gestor da informação manter o controle dos usuários com acesso às pastas e aos arquivos sob sua responsabilidade, bem como solicitar alteração das permissões de acesso sempre que necessário.
3. O gestor da informação receberá dos custodiantes que administram o serviço de arquivos informações sobre as permissões de acesso concedidas referentes aos arquivos e pastas sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pelo próprio gestor da informação, por meio do Sistema de Central de Serviços.



4. As solicitações para concessão, alteração e revogação de acesso às pastas e aos arquivos deverão seguir o seguinte procedimento:
 - 4.1 O gestor da informação fará a solicitação via Sistema de Central de Serviços, informando:
 - a) os dados de identificação do usuário registrado;
 - b) pastas ou arquivos para os quais serão aplicados os direitos de acesso;
 - c) tipo de solicitação (concessão, alteração, revogação);
 - d) tipo do acesso (leitura e/ou escrita).
 - 4.2 Ao receber a solicitação via Sistema de Central de Serviços, o custodiante responsável pela aplicação das regras de controle de acesso deverá:
 - a) verificar se a solicitação contém todos os dados necessários para seu entendimento, conforme item 4.1;
 - b) realizar as alterações necessárias;
 - c) encerrar a solicitação registrando no Sistema de Central de Serviços, além das alterações, o estado atual dos direitos de acesso ao respectivo arquivo ou pasta.
 - 4.3 O gestor da informação, ao receber a resposta de sua solicitação, deverá conferir tanto o atendimento do pedido original quanto o estado atual das regras de acesso aos arquivos e pastas sob sua responsabilidade.
5. As solicitações só poderão ser atendidas se estiverem registradas no Sistema de Central de Serviços.
6. As solicitações com dados incompletos ou oriundas de usuários diferentes do gestor da informação não serão atendidas, registrando-se o motivo no Sistema de Central de Serviços.

ANEXO III

Acessos aos Sistemas e Serviços

1. Sistemas e serviços são soluções de tecnologia da informação, desenvolvidas por equipe própria ou adquiridas por terceiros, que dão suporte aos processos finalísticos e administrativos do MPT em âmbito nacional ou regional.
2. O acesso aos sistemas e serviços deverá ser baseado em perfis de acesso que, embora específicos para cada solução, deverão distinguir os diversos graus de acesso e responsabilidades conforme a classificação da informação e a necessidade de conhecer.
3. Cabe ao gestor da informação manter o controle dos usuários com acesso aos sistemas e serviços sob sua responsabilidade, assim como solicitar alteração de acesso sempre que:
 - a) o usuário for removido;
 - b) o usuário mudar de setor, não havendo mais necessidade de acesso às informações;
 - c) ocorrerem mudanças inerentes ao trabalho e à classificação da informação;
 - d) houver alteração do vínculo com o MPT.
4. O gestor da informação receberá dos custodiantes que administram os sistemas ou serviços informações sobre as permissões de acesso sempre que solicitado por meio do Sistema de Central de Serviços:
 - 4.1 No caso dos sistemas e serviços que dispõem de uma interface de administração, o próprio gestor da informação poderá realizar as operações de concessão, alteração e revogação de acesso aos sistemas e serviços sob sua responsabilidade.
 - 4.2 O gestor da informação poderá delegar formalmente as operações listadas no item 4.1 para outro servidor que lhe esteja funcionalmente vinculado.
5. No caso de sistemas e serviços que dependam da intermediação do custodiante, as solicitações para concessão, alteração e revogação de acesso observarão o seguinte procedimento:
 - 5.1 o gestor da informação fará a solicitação via o Sistema de Central de Serviços informando:
 - a) os dados de identificação do usuário registrado;
 - b) sistema ou serviço para o qual serão aplicados os direitos de acesso;
 - c) tipo de solicitação (concessão, alteração, revogação);
 - d) perfil de acesso.
 - 5.2 Ao receber a solicitação via Sistema de Central de Serviços, o custodiante, responsável pela aplicação das regras de controle de acesso, deverá:
 - a) verificar se a solicitação contém todos os dados necessários para seu atendimento, conforme item 5.1;
 - b) realizar as alterações necessárias;
 - c) encerrar a solicitação, registrando no Sistema de Central de Serviços, além das alterações, as informações sobre as permissões de acesso vigentes.
 - 5.3 O gestor da informação, ao receber a resposta de sua solicitação, deverá conferir tanto o atendimento do pedido original quanto as informações sobre as permissões de acesso ao sistema ou serviço sob sua responsabilidade.
 - 5.4 As solicitações só poderão ser atendidas se estiverem registradas no Sistema de Central de Serviços.

5.5 As solicitações com dados incompletos ou oriundas de usuários diferentes do gestor da informação não serão atendidas, registrando-se o motivo no Sistema de Central de Serviços.

6. Nos acessos a sistemas e serviços externos ao MPT, os usuários deverão seguir as regras de controle de acesso da respectiva entidade externa que controla e concede o acesso.

ANEXO IV

Acessos aos Bancos de Dados

1. O controle de acesso a banco de dados é baseado nos seguintes papéis:

- a) proprietário do banco de dados no sistema operacional: papel atribuído a um usuário ou grupo de usuários, criados no sistema operacional, com privilégios necessários para instalação, configuração, atualização e recuperação do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGDB;
- b) administrador do SGDB: papel atribuído a um usuário interno do SGDB com privilégios de administração dos usuários internos, dos esquemas e objetos do banco de dados;
- c) operador de cópia de segurança do SGDB: papel atribuído a um usuário interno do SGDB com privilégios restritos a operações de cópias de segurança;
- d) proprietário de objetos de banco de dados: papel atribuído a um usuário interno do SGDB com privilégios de administração específicos a um ou mais objetos de banco de dados;
- e) usuário do banco de dados: papel atribuído a um usuário interno do SGDB com privilégios de acesso aos objetos do banco de dados necessários para execução de aplicações e serviços.

1.1 A formação dos nomes de usuários internos do SGDB seguirá, no que couber, as regras definidas no Anexo I.

1.2 Para cada sistema ou serviço que irá acessar um banco de dados específico deverá ser criada uma conta nomeada para o proprietário e outra para o usuário de banco de dados a fim de compartimentar privilégios de acessos distintos conforme a necessidade de conhecer de cada papel.

2. A atribuição de papéis para o controle de acesso aos bancos de dados observará as seguintes regras:

- a) a execução do processo do banco de dados no sistema operacional será atribuída a uma conta de serviço diferente da conta de administração padrão do sistema operacional;
- b) a conta de usuário atribuída ao papel de proprietário do banco de dados deverá ser diferente da conta de administração padrão do sistema operacional bem como deverá permitir apenas o acesso aos arquivos e diretórios do sistema operacional relacionados ao repositório do SGDB;
- c) o papel de administrador do SGDB deverá ser atribuído a usuários nomeados internos do SGDB a fim de garantir a rastreabilidade das operações realizadas por esse papel;
- d) o papel de operador de cópia de segurança deverá ser atribuído a usuários internos ou externos, dependendo do SGDB, mas que esteja restrito às permissões necessárias à realização das cópias de segurança.

3. O controle de acesso aos recursos e objetos do banco de dados deve ser implementado e gerenciado pelo Administrador do SGDB, na qualidade de custodiante da informação, observando as diretrizes do gestor da informação.

3.1 Na falta das diretrizes do gestor da informação, o custodiante deve aplicar o princípio do menor privilégio;

3.2 Os privilégios de acesso aos recursos e objetos do banco de dados devem ser atribuídos apenas a usuários nomeados e designados aos papéis definidos neste anexo, conforme a necessidade de conhecer;

3.3 A concessão de direitos de acesso deve ser realizada utilizando interfaces do SGDB, sendo vedada a manipulação direta das tabelas do banco.

4. A concessão dos direitos de acesso dos bancos de dados de desenvolvimento deve ser diferente dos direitos do banco de dados de produção.

4.1 Caso se utilize, no ambiente de desenvolvimento, dados extraídos do ambiente de produção, dados pessoais devem ser anonimizados, ou pseudominizados, preservando a privacidade dos titulares, e o controle de acesso ao banco de desenvolvimento deve herdar as regras de acesso definidas para o banco de produção quando houver informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou informações pessoais.

4.2 Os direitos de acesso das equipes de desenvolvimento, aplicados no ambiente de desenvolvimento, não podem se propagar diretamente para o ambiente de produção.

5. Na integração de informações entre bancos de dados, devem ser herdadas as regras de controle de acesso, prevalecendo as mais restritivas.

6. No caso de bases de dados distribuídas em vários computadores servidores de banco de dados, poderão ser utilizados mecanismos de certificação digital observando os papéis definidos no item 1 deste anexo.



ANEXO V

Acessos para Assistência Remota

1. São modalidades de assistência remota:
 - 1.1 Orientação remota: assistência remota na qual o atendente de TI não deverá assumir o controle e realizar operações na máquina assistida.
 - 1.2 Operação remota: assistência remota na qual o atendente de TI assumirá o controle da máquina assistida para realização de operações.
2. Em ambas as modalidades, o usuário da máquina assistida deverá acompanhar todo o atendimento até o seu encerramento.
3. Antes de autorizar o acesso, o usuário da máquina assistida deverá fechar todos os programas contendo informação pessoal ou classificada em qualquer grau de sigilo, mantendo ativos apenas programas necessários ao atendimento.
4. O atendente de TI deverá registrar no Sistema de Central de Serviços as operações realizadas durante a assistência remota.
5. A orientação remota deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - 5.1 O usuário demandante do atendimento remoto deverá compartilhar sua área de trabalho com o atendente de TI, utilizando as funcionalidades do software de colaboração.
 - 5.2 O atendente de TI que presta a orientação não deverá solicitar o controle remoto do ambiente assistido, sendo que todas as operações devem ser executadas pelo usuário proprietário da máquina remota, sob a orientação do atendente.
6. A operação remota deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - 6.1. O acesso deverá ser realizado de forma autenticada e com a autorização do usuário da máquina assistida.
 - 6.2 O software para assistência remota, homologado pelo MPT, deverá exigir a autenticação do atendente de TI por meio de sua conta registrada na base de autenticação do MPT e solicitar autorização do usuário da máquina assistida.
 - 6.3 O atendente de TI que presta a assistência poderá solicitar o controle remoto do ambiente assistido.
7. A modalidade de operação remota só poderá ser realizada em equipamentos de propriedade do MPT.

ANEXO VI

Gestão do Múltiplo Fator de Autenticação

1. A autenticação é o processo pelo qual um sistema ou serviço confirma que uma pessoa ou dispositivo realmente é quem afirma ser e por meio do qual o acesso ao recurso solicitado é autorizado.
2. Política de acesso condicional é o processo de controle de autenticação e autorização com base em permissões definidas pela instituição.
3. A autenticação multifatorial (MFA) envolve a combinação de mais de um tipo de autenticação e fornece garantia mais forte da identidade do usuário.
4. A autenticação em sistemas do MPT deve combinar os fatores abaixo:
 - 4.1 Senha, criada pelo usuário e mantida pelo diretório de identidade ou PIN (Personal Identification Number, número de identificação pessoal), código exclusivo para um dispositivo.
 - 4.2 Aprovação em Aplicativo Autenticador ou Dispositivo físico.
5. O Aplicativo de Autenticador poderá ser instalado no dispositivo móvel pessoal ou funcional.
6. O dispositivo físico permite gerar um código numérico com base em um algoritmo de senha única sincronizado com o tempo.
7. Caso o usuário opte por utilizar autenticação via dispositivo físico, deverá realizar solicitação do dispositivo via procedimento administrativo (PGEA) destinado à SETIC/PGT, com as devidas justificativas.
 - 7.1. O usuário que solicitar dispositivo físico será zelar pela guarda do mesmo e deverá assinar o Termo de Responsabilidade correspondente.
 - 7.2. A eventual perda do dispositivo físico será tratada nos mesmos moldes de qualquer outro bem público na posse do usuário, envolvendo notificação ao almoxarifado da unidade e posterior reposição do item ao acervo do MPT.
8. Em caso de extravio, perda ou indisponibilidade do dispositivo autenticador, o usuário deverá informar o fato utilizando os canais de atendimento do MPT para revogar permissão do dispositivo extraviado.

9. A autenticação por MFA será obrigatória a todos os usuários do MPT (membros, servidores, estagiários, aposentados, aprendizes e funcionários de empresas contratadas) a partir de data a ser amplamente divulgada pela SETIC/PGT.

10. Os casos omissos serão tratados pela SETIC/PGT, ouvidos os interessados e, quando necessário, encaminhados ao CETI para deliberação.

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

[NOME DO USUÁRIO] _____, portador do documento de identificação (com foto) tipo _____, nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente USUÁRIO, em razão do seu vínculo com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, firma o presente termo, concordando e aceitando as estipulações nele consignadas.

1. O USUÁRIO declara expressamente:

1.1. ter conhecimento inequívoco e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação sobre o tratamento da informação não pública, comprometendo-se a preservar sua confidencialidade, nos termos da Lei nº 13.709 de 2018, da Lei nº 12.527 de 2011, da Lei nº 8.112 de 1990, da Resolução nº 89 do CNMP e das Resoluções do CETI que dispõem sobre a Política e as Normas de Segurança da Informação e Comunicação do MPT.

1.2. ter conhecimento de que:

1.2.1 a política e as demais normas de segurança da informação encontram-se disponíveis na intranet da Procuradoria Geral do Trabalho ou podem ser solicitadas à área de recursos humanos ou de tecnologia da informação e comunicação;

1.2.2 todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet podem ser verificados e auditados, a qualquer momento e independente de aviso prévio, pelos agentes do MPT com atribuição para tal atividade, que poderão revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.2.3 todos os ambientes físicos e lógicos, em especial os serviços de internet do MPT e recursos de tecnologia da informação, podem ser monitorados para garantir a proteção e guarda das informações;

1.2.4 não deve publicar ou divulgar por quaisquer meios, físicos ou eletrônicos, fatos e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, sem permissão escrita do MPT, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

1.2.5 não deve repassar o conhecimento das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou informações pessoais. Qualquer divulgação de informações sigilosas e pessoais obtidas em razão do vínculo com o MPT, sem autorização prévia, expressa e escrita, implica na obrigatoriedade de ressarcir perdas e danos, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei;

1.2.6 deve manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, recolhendo as listagens cuja emissão tenha solicitado, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

1.2.7 ao se ausentar do computador, deve encerrar a sessão de uso do sistema ou acionar o bloqueio de tela, garantindo assim a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

1.2.8 as senhas recebidas ou criadas são de caráter pessoal, secretas e intransferíveis, e que é responsável por sua confidencialidade e por substituí-las periodicamente, não devendo revelar a outras pessoas, deixar visíveis ou anotadas em papéis;

1.2.9 responderá, em todas as instâncias pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos dados e transações a que tem acesso;

1.2.10 deve reportar imediatamente ao superior imediato ou ao Administrador de Segurança da Informação os casos de violação, acidental ou não, da confidencialidade de sua senha e providenciar a sua substituição;

1.2.11 o USUÁRIO, ao término do vínculo com o MPT, deverá realizar a imediata devolução de todo e qualquer material e dispositivos de propriedade do MPT, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada em qualquer grau de sigilo ou informações pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar nem divulgar qualquer informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou informações pessoais a que teve acesso enquanto manteve o vínculo com o MPT.

2. As obrigações assumidas neste ato subsistirão permanentemente, mesmo após o término do vínculo do USUÁRIO com o MPT.

3. Este Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, aplicando-se a informações preexistentes à sua assinatura.

Brasília-DF, ___/___/_____

ASSINATURA

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE PARA CONTRATOS

[NOME DO USUÁRIO] _____, portador do documento de identificação (com foto) tipo _____, nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente USUÁRIO, em razão do seu vínculo com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, firma o presente termo, concordando e aceitando as estipulações nele consignadas.

1. O USUÁRIO declara expressamente, por neste ato:

1.1. ter conhecimento inequívoco e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação sobre o tratamento da informação não pública, comprometendo-se a preservar sua confidencialidade, nos termos, Lei nº 13.709 de 2018, da Lei nº 12.527 de 2011, da Lei nº 8.112 de 1990, da Resolução nº 89 do CNMP e das Resoluções do CETI que dispõem sobre a Política e as Normas de Segurança da Informação e Comunicação do MPT.

1.2. Ter conhecimento de que:

1.2.1 deverá realizar a imediata troca de senha das credenciais de acesso fornecidas pelo MPT;

1.2.2 as senhas recebidas ou criadas são de caráter pessoal, secretas e intransferíveis, e que é responsável por sua confidencialidade e por substituí-las periodicamente, não devendo revelar a outras pessoas, deixar visíveis ou anotadas em papéis;

1.2.3. responderá, em todas as instâncias, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos dados e transações a que tem acesso;

1.2.4. deve reportar, imediatamente e por escrito, ao Fiscal do Contrato os casos de violação, acidental ou não, da confidencialidade de sua senha, e providenciar a sua substituição;

1.2.5 todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet podem ser verificados e auditados, a qualquer momento e independente de aviso prévio, pelos agentes do MPT com atribuição para tal atividade, que poderão revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.2.6. o USUÁRIO, ao término do vínculo com o a empresa CONTRATADA ou com o MPT, deverá informar o fato ao Fiscal do Contrato para a imediata revogação dos direitos de acesso, assumindo o compromisso de não utilizar nem divulgar qualquer informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou informações pessoais a que teve acesso enquanto manteve o vínculo com o MPT.

2. As obrigações assumidas neste ato subsistirão permanentemente, mesmo após o término do vínculo do USUÁRIO com o MPT.

3. Este Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, aplicando-se a informações preexistentes à sua assinatura.

Brasília-DF, ___/___/_____

ASSINATURA

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVERBAÇÃO

DECISÃO Nº.8763.2022

Tendo em vista a competência que foi atribuída à chefia do Departamento de Legislação pelo art. 3º da Portaria DGP nº 1715.2018; o contido no Parecer nº 4379.2022, e o que consta do PGEA nº 20.02.0001.0015560/2022-87, RESOLVO, em favor de **JACKSON MENDES DA ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico do Mpu/Segurança Institucional e Transporte, lotado na PRT1 - RIO DE JANEIRO:

I - AVERBAR 4.361 (quatro mil trezentos e sessenta e um) dias de serviço prestados à iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/09/1991 a 09/01/1996, 01/05/1998 a 28/02/2001, 01/05/2001 a 31/03/2002, 01/06/2002 a 30/11/2002, 01/01/2003 a 30/11/2003, 01/11/2007 a 29/02/2008, 01/07/2008 a 30/09/2008, 01/11/2008 a 30/11/2008, 01/04/2009 a 30/04/2009, 01/06/2009 a 31/12/2009, 01/05/2010 a 30/06/2010, 01/08/2010 a 30/09/2010, 01/12/2010 a 28/02/2011, 01/04/2011 a 30/04/2011, 01/06/2011 a 30/09/2011 e 01/12/2011 a 31/12/2011, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90;

II - INFORMAR que o período de 01/12/2002 a 31/12/2002 não pode ser averbado por não conter a contribuição referente a esse tempo na Certidão apresentada.

DECISÃO Nº.8787.2022

Tendo em vista a competência que foi atribuída à chefia do Departamento de Legislação pelo art. 3º da Portaria DGP nº 1715.2018; o contido no Parecer nº 4399.2022, e o que consta do PGEA nº 20.02.0001.0015213/2022-47, RESOLVO, em favor do Dr. **JOSÉ PEDRO DOS REIS**, ocupante do cargo de Procurador do Trabalho, lotado na PRT15 - CAMPINAS:

I - DETERMINAR o REGISTRO de comprovação de contribuição previdenciária referente aos seguintes períodos de tempo de serviço já averbado neste MPT, conforme os autos do Processo Físico 08130.001740/2005:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego no período de 24/02/1999 a 03/05/2005, no cargo de Auditor Fiscal do Trabalho; e
- b) Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no período de 29/06/1998 a 23/02/1999, no cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

II - INFORMAR que o tempo averbado referente à participação do membro no Curso de Formação para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do MPOG, no período de 23/03/1998 a 23/06/1998, permanece sem comprovação de contribuição, considerando a necessidade de apresentação de Relação das Remunerações de Contribuições a ser emitida pelo órgão de origem para esse fim, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

DECISÃO Nº. 9737.2022

Tendo em vista a competência que foi atribuída à chefia do Departamento de Legislação pelo art. 3º da Portaria DGP nº 1715.2018, o contido no Parecer nº 004377.2022, observando os demais dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0012331/2017-82, RESOLVO, no interesse da servidora **THAÍSA CAROLINA ALVES SILVA DOS REIS**, ocupante do cargo de Analista do MPU/Saúde/Enfermagem, lotada na PGT, DETERMINAR o registro nos seus assentamentos funcionais que o tempo de contribuição já averbado em seu favor, prestado ao Hospital das Forças Armadas - HFA, no período de 14/07/2009 a 13/02/2014, equivalente a 1.676 (um mil, seiscentos e setenta e seis) dias, trata-se de tempo especial exercido sob condições que prejudicam a saúde ou a integridade física, para fins de concessão futura da aposentadoria diferenciada, conforme previsto pelo art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal e pelo art. 21 da EC nº 103/2019, ou para fins de conversão em tempo comum, nos termos definidos na decisão do STF proferida no RE nº 1.014.286/SP.

HUGO GABRIEL SOARES DAMASIO
Chefe do Departamento de Legislação

ATOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS**PRT-1ª REGIÃO – RIO DE JANEIRO/RJ****RETIFICAÇÕES****RETIFICAÇÃO**

PGEA 20.02.0100.0000698/2022-42

Na Portaria nº 603 de 14 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço 234.2022, página 12, com circulação em 15 de dezembro 2022.

Onde se lê: "Art. 9º ..., As horas integrantes do banco a que se refere o artigo anterior deverão ser usufruídas até o dia 30 de novembro de 2022, ...".

Leia-se: "Art. 9º ..., As horas integrantes do banco a que se refere o artigo anterior deverão ser usufruídas até o dia 30 de novembro de 2023, ...".

JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES

Procurador=Chefe

PRT-2ª REGIÃO – SÃO PAULO/SP**PORTARIAS****Nº 292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1728, de 02/10/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do art. 92, II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1.993,

CONSIDERANDO que a Portaria PGT nº 1874, de 13 de dezembro de 2022, define o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 220 do Código de Processo Civil e o artigo 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho preveem a suspensão do curso do prazo processual e que não serão realizadas audiências e sessões de julgamento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 193, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução CNMP nº 23/2007, para prever a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, assim como nas Procuradorias do Trabalho situadas nos Municípios de Barueri, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santos e São Bernardo do Campo, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023, inclusive, será cumprido em regime de plantão, sem prejuízo à continuidade do serviço, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

§ 1º O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa de essencialidade da presença do servidor nas dependências da Unidade pela chefia, mediante autorização formal pelo Procurador-Chefe.

§ 2º O atendimento ao público será prestado de forma remota, por telefone, e-mail e por meio do balcão virtual, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

Art. 2º O regime de plantão deverá garantir a continuidade dos serviços essenciais, bem como a movimentação processual que se fizer necessária, nos seguintes setores: no Gabinete do Procurador-Chefe, na Secretaria Regional de Segurança Institucional, na Diretoria Regional, nas Divisões Administrativas, na Divisão de Perícias, nas Secretarias das Coordenadorias e nas Secretarias das Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

§ 1º Para cada dia útil do período estabelecido no art. 1º deverá ser escalado o mínimo necessário de servidores para atendimento do regime de plantão.

§ 2º Não serão consideradas para fins de compensação as horas que não tenham sido objeto de convocação ou autorização da chefia imediata.

§ 3º As escalas deverão ser encaminhadas à Chefia de Gabinete, para posterior aprovação pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata o art. 1º integrarão banco de horas próprio.

§ 1º Para cada uma hora laborada durante o período de recesso considerar-se-ão duas horas no banco de horas próprio, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 2º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão predefinida será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar suas entradas e saídas no sistema de controle de frequência.

§ 4º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado

para atuar remotamente.

§ 5º O banco de horas próprio deverá ser usufruído, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento da jornada preestabelecida os estagiários da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região que integram o Programa do MPT, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa e do recesso remunerado assegurado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010.

Art. 5º No interregno compreendido entre 20/12/2022 e 20/01/2023, inclusive, fica suspenso o curso dos prazos dos procedimentos em trâmite na PRT-2ª Região, ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, aquelas de caráter urgente e as estabelecidas pelo art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com redação dada pela Resolução CNMP nº 193, de 14/12/2018.

Parágrafo Único – Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, não se realizarão audiências durante a suspensão dos prazos.

Art. 6º O regime do plantão previsto no art. 1º não se confunde e não exclui o plantão estabelecido na Resolução CSMPT nº 167, de 04/06/2019 e na Portaria PRT-2 nº 39, de 10/03/2020, alterada pela Portaria PRT-2 nº 107, de 03/07/2020.

Art. 7º As situações omissas serão apreciadas e decididas pelo Procurador-Chefe.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1728, de 02/10/2017, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do art. 92, II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 20/12 a 23/12/2022, o regime de plantão seja cumprido obedecendo a escala abaixo:

Divisão/Setor		20/dez/2022	21/dez/2022	22/dez/2022	23/dez/2022
Coord1	Coordenação	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino
	Secretaria Processual	Ana Carolina Pereira Lenharo	Ana Carolina Pereira Lenharo	Ana Carolina Pereira Lenharo	Ana Carolina Pereira Lenharo
	Autuação	Mirian Tizuko Matayoshi	Patrícia Assis Villela Santos	Patrícia Assis Villela Santos	Patrícia Assis Villela Santos
	Atendimento	Reginaldo Santos Coutinho Junior	Reginaldo Santos Coutinho Junior	Reginaldo Santos Coutinho Junior	Tiago de Souza Lima
Coord2		Roberto Takashi Yanagawa	Rosemeire Cassia de Souza Cerqueira	Rosemeire Cassia de Souza Cerqueira	Rosemeire Cassia de Souza Cerqueira
Diretoria Regional		Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto
		Paula Miwa Fujiyama	Paula Miwa Fujiyama	Paula Miwa Fujiyama	
Gabinete do Procurador-Chefe	Chefia de Gabinete	Luciana Aparecida de Godoi	Luciana Aparecida de Godoi	Luciana Aparecida de Godoi	Luciana Aparecida de Godoi
		Terezinha Kiyomi Nishimura	Terezinha Kiyomi Nishimura	Terezinha Kiyomi Nishimura	Terezinha Kiyomi Nishimura
	Assessoria Jurídica	Juliana Mary Yamanaka Nakano	Juliana Mary Yamanaka Nakano	Juliana Mary Yamanaka Nakano	Juliana Mary Yamanaka Nakano
	Assessoria de Comunicação	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ana Carolina Gebara Spinelli
DGP		Maria Beatriz Mancuso Balthazar Mormile	Maria Beatriz Mancuso Balthazar Mormile	Maria Beatriz Mancuso Balthazar Mormile Myriam de Medeiros Negromonte	Myriam de Medeiros Negromonte
				Myriam de Medeiros Negromonte	
Plan-Assiste		Sérgio Formenton	Sérgio Formenton	Sérgio Formenton	Sérgio Formenton
Perícia MAT		Débora Campos Castilho	Débora Campos Castilho	André Roberto Longo	André Roberto Longo
Perícia Contábil		Michela Rodrigues da Silva	Michela Rodrigues da Silva	Michela Rodrigues da Silva	Simone de Araújo Fernandes
SRSI		Jonatha Massei	Jonatha Massei	Jonatha Massei	Jonatha Massei

Divisão/Setor		20/dez/2022	21/dez/2022	22/dez/2022	23/dez/2022
DTI	Suporte	Valmir Aureliano da Silva	Valmir Aureliano da Silva	Valmir Aureliano da Silva	Francisco Luciano B. dos Santos
	Infra	Marcos Tsutomu Gushiken	Marcos Tsutomu Gushiken	Marcos Tsutomu Gushiken	Marcos Tsutomu Gushiken
	Projetos Nacionais	Cristiano dos Santos Ventura	Cristiano dos Santos Ventura	Cristiano dos Santos Ventura	Cristiano dos Santos Ventura
DA	Gestão	Mariana de Góes Correa	Mariana de Góes Correa	Monique Silva Patricio	João Batista Alves de Carvalho
	Contratos	Ana Heloisa Carvalho da Silva			
	Almoxarifado	Marcia Regina de Souza Almeida Oliva			
	Protocolo	Carla Nagy Alevi	Carla Nagy Alevi	Mamoru Aiba	Mamoru Aiba
DOF e Conformidade		Andrea Lucia Ribeiro; Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Andrea Lucia Ribeiro; Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira

Art. 2º Determinar que na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 26/12 a 30/12/2023, o regime de plantão seja cumprido obedecendo a escala abaixo:

Divisão/Setor		26/dez/2022	27/dez/2022	28/dez/2022	29/dez/2022	30/dez/2022
Coord1	Coordenação	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino	Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino
	Secretaria Processual	Clarissa Lins Mattos	Clarissa Lins Mattos	Clarissa Lins Mattos	Clarissa Lins Mattos	Clarissa Lins Mattos
	Autuação	Sidney Vaz	Sidney Vaz	Sidney Vaz	Mirian Tizuko Matayoshi	Mirian Tizuko Matayoshi
	Atendimento	Tiago de Souza Lima	Tiago de Souza Lima	Tiago de Souza Lima	Tiago de Souza Lima	Tiago de Souza Lima
Coord2		Rosemeire Cassia de Souza Cerqueira	Andréa Izzo Cimino	Andréa Izzo Cimino	Andréa Izzo Cimino	Andréa Izzo Cimino
Diretoria Regional		Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto
Gabinete do Procurador-Chefe	Chefia de Gabinete	Luciana Aparecida de Godoi	Luciana Aparecida de Godoi	Luciana Aparecida de Godoi	Vanessa Hitomi Jaenick	Vanessa Hitomi Jaenick
		Terezinha Kiyomi Nishimura	Terezinha Kiyomi Nishimura			
		Márcia Olímpia Moreira Pires Guimarães	Márcia Olímpia Moreira Pires Guimarães			
	Assessoria Jurídica	Michele Camizato Costa	Michele Camizato Costa	Michele Camizato Costa	Michele Camizato Costa	Michele Camizato Costa
Assessoria de Comunicação	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ana Carolina Gebara Spinelli	Ludmila Di Bernardo	Ludmila Di Bernardo	
DGP		Clivia Ezaki de Siqueira	Clivia Ezaki de Siqueira	Myriam de Medeiros Negromonte	Clivia Ezaki de Siqueira	Clivia Ezaki de Siqueira
			Myriam de Medeiros Negromonte	Yoiti Coro	Yoiti Coro	
Plan-Assiste		Andrea Pivato	Andrea Pivato	Fábio Miguel Fernandes	Fábio Miguel Fernandes	Fábio Miguel Fernandes
			Carolina Mourelle Guimarães			
Perícia MAT		Caetana Diniz Marinho Taveira	Caetana Diniz Marinho Taveira	Patricia Lopes das Neves	Patricia Lopes das Neves	Gilberto Sebastião Carletti
Perícia Contábil		Simone de Araújo Fernandes	Michela Rodrigues da Silva	Michela Rodrigues da Silva	Michela Rodrigues da Silva	Michela Rodrigues da Silva
SRSI		Rafael Ramos de Oliveira	Rafael Ramos de Oliveira	Rafael Ramos de Oliveira	Rafael Ramos de Oliveira	Rafael Ramos de Oliveira
			Robson Theodoro Pedroso	Robson Theodoro Pedroso		

Divisão/Setor		26/dez/2022	27/dez/2022	28/dez/2022	29/dez/2022	30/dez/2022
				Paula Takano		
DTI	Suporte	Francisco Luciano Bezerra dos Santos	Francisco Luciano Bezerra dos Santos	Anselmo Hitoshi Kumazawa	Anselmo Hitoshi Kumazawa	Anselmo Hitoshi Kumazawa
	Infra	Marcos Tsutomu Gushiken	Marcos Tsutomu Gushiken	Marcos Tsutomu Gushiken	Bruno Domingues Barbosa	Bruno Domingues Barbosa
	Projetos Nacionais	Marcelo Goya	Marcelo Goya	Marcelo Goya	Marcelo Goya	Marcelo Goya
Cristiano Ventura		Cristiano Ventura	Cristiano Ventura	Cristiano Ventura Eduardo Correia da Silva	Cristiano Ventura Eduardo Correia da Silva	Cristiano Ventura Eduardo Correia da Silva
DA	Gestão	Monique Silva Patricio	Debora Brum Carvalho	Debora Brum Carvalho		
	Protocolo	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga
	Patrimônio			Ronaldo Soares da Silva	Ronaldo Soares da Silva	
DOF e Conformidade		Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Andrea Lucia Ribeiro; Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Andrea Lucia Ribeiro; Daniela Cristina Marinelli; Osmar José Mancin Junior; Martha Araújo Siqueira	Andrea Lucia Ribeiro; Daniela Cristina Marinelli; Martha Araújo Siqueira	Daniela Cristina Marinelli; Martha Araújo Siqueira

Art. 3º Determinar que na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 02/01 a 06/01/2023, o regime de plantão seja cumprido obedecendo a escala abaixo:

Divisão/Setor		02/jan/2023	03/jan/2023	04/jan/2023	05/jan/2023	06/jan/2023
Coord1	Coordena-ção	Dr. Murillo Cesar Buck Muniz	Dr. Murillo Cesar Buck Muniz	Dr. Murillo Cesar Buck Muniz	Dr. Murillo Cesar Buck Muniz	Dr. Murillo Cesar Buck Muniz
	Secretaria Processual	Graziela Lucinda Garcia	Graziela Lucinda Garcia	Graziela Lucinda Garcia	Graziela Lucinda Garcia	Graziela Lucinda Garcia
	Autuação	Caroline Nunes	Caroline Nunes	Rodrigo Barreto Pinto Rios	Rodrigo Barreto Pinto Rios	Rodrigo Barreto Pinto Rios
	Atendi-mento	Fernanda Iervolino Bittar	Fernanda Iervolino Bittar	Fernanda Iervolino Bittar	Fernanda Iervolino Bittar	Fernanda Iervolino Bittar
Coord2		Tessália Mariana Fernandes Pirolla	Tessália Mariana Fernandes Pirolla	Raimundo Teixeira de Sousa Filho	Raimundo Teixeira de Sousa Filho	Raimundo Teixeira de Sousa Filho
Diretoria Regional		Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto	Lucimar de Britto
Gabinete do Procurador-Chefe	Chefia de Gabinete	Vanessa Hitomi Jaenick	Vanessa Hitomi Jaenick	Vanessa Hitomi Jaenick	Vanessa Hitomi Jaenick	Vanessa Hitomi Jaenick
	Assessoria Jurídica	Márcia Regina Ramella	Márcia Regina Ramella	Márcia Regina Ramella	Márcia Regina Ramella	Márcia Regina Ramella
	Assessoria de Comunicação	Ludmila Di Bernardo	Ludmila Di Bernardo	Ludmila Di Bernardo	Ludmila Di Bernardo	Ludmila Di Bernardo
DGP		Yoiti Coro	Yoiti Coro	Alexandre Daminello	Alexandre Daminello	Alexandre Daminello
Plan-Assiste		Patrícia Carla Rodrigues Lamunier	Patrícia Carla Rodrigues Lamunier	Patrícia Carla Rodrigues Lamunier	Patrícia Carla Rodrigues Lamunier	Patrícia Carla Rodrigues Lamunier Andrea Pivato
Perícia MAT		Marcos Abrão	Marcos Abrão	Gilberto Sebastião Carletti	Tiago Fernandes Alves dos Anjos	Tiago Fernandes Alves dos Anjos
Perícia Contábil		Pedro Sala Corral	Pedro Sala Corral	Pedro Sala Corral	Pedro Sala Corral	Pedro Sala Corral
SRSI		Jairo Nunes	Jairo Nunes	Jairo Nunes	Jairo Nunes	Jairo Nunes
DTI	Suporte	Luiz Gustavo Rodrigues de Melo	Luiz Gustavo Rodrigues de Melo	Luiz Gustavo Rodrigues de Melo	Francisco Luciano Bezerra dos Santos	Francisco Luciano Bezerra dos Santos
	Infra	Bruno Domingues Barbosa	Bruno Domingues Barbosa	Bruno Domingues Barbosa	Bruno Domingues Barbosa	Bruno Domingues Barbosa
	Projetos Nacionais	Cristiano Ventura	Cristiano Ventura	Cristiano Ventura	Cristiano Ventura	Cristiano Ventura

Divisão/Setor		02/jan/2023	03/jan/2023	04/jan/2023	05/jan/2023	06/jan/2023
		Eduardo Correia da Silva	Eduardo Correia da Silva	Eduardo Correia da Silva	Eduardo Correia da Silva	Eduardo Correia da Silva
DA	Protocolo	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga	Diego Buzato Fraga
DOF e Conformidade		Daniela Cristina Marinelli	Daniela Cristina Marinelli	Daniela Cristina Marinelli	Osmar José Mancin Junior	Osmar José Mancin Junior

Nº 294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1728, de 02/10/2017, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do art. 92, II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nas Procuradorias do Trabalho situadas nos Municípios de Barueri, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santos e São Bernardo do Campo, nos períodos de 20/12 a 23/12/2022, 26/12 a 30/12/2022 e 02/01 a 06/01/2023, o regime de plantão seja cumprido obedecendo a escala abaixo:

Procuradorias do Trabalho nos Municípios - PRT 2ª Região					
DATA	BARUERI	GUARULHOS	MOGI DAS CRUZES	SANTOS	SÃO BERNARDO DO CAMPO
20/dez/22	Emerson Antonio de Gois	Nelson José Fagundes	Ariane Araújo Pinheiro	Renata Fornassaro Diehl	Nilcéa Silva Bueno de Jesus
21/dez/22	Emerson Antonio de Gois	Nelson José Fagundes	Ariane Araújo Pinheiro	Renata Fornassaro Diehl	Fausto Guarneri Borgatto
22/dez/22	Emerson Antonio de Gois	Nelson José Fagundes	Ariane Araújo Pinheiro	Ricardo Choquem	Fausto Guarneri Borgatto
23/dez/22	Emerson Antonio de Gois	Nelson José Fagundes	Ariane Araújo Pinheiro	Paulo Renor Domingos	Fausto Guarneri Borgatto
26/dez/22	Tatiana Feierabend Bourguignon Oliveira	Kimico Cláudia Itanaga	Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho	Daniela Simões Bento	Simone Aparecida de Araújo Fonseca
27/dez/22	Tatiana Feierabend Bourguignon Oliveira	Kimico Cláudia Itanaga	Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho	Eduardo Rocha Gomes	Denise Cristina Sicari
28/dez/22	Marcio dos Reis Uno	Kimico Cláudia Itanaga	Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho	Marcia Cristina Ribeiro Cavalcante	Wilson Claudio Murillo
29/dez/22	Marcio dos Reis Uno	Kimico Cláudia Itanaga	Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho	Daniela Simões Bento	Yuri Mohandas Larocca Franco
30/dez/22	Marcio dos Reis Uno	Kimico Cláudia Itanaga	Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho	Marcia Cristina Ribeiro Cavalcante	Yuri Mohandas Larocca Franco
02/jan/23	Sandra Maria Michelazzo	Sílvia Marin	Marcelo Jacobs	Daniela Simões Bento	Denise Cristina Sicari
03/jan/23	Sandra Maria Michelazzo	Sílvia Marin	Marcelo Jacobs	Andrea Lúcia Ribeiro	William Meneses Baldi
04/jan/23	Sandra Maria Michelazzo	Sílvia Marin	Marcelo Jacobs	Marcia Cristina Ribeiro Cavalcante	William Meneses Baldi
05/jan/23	Sílvia Aparecida Gomes Máximo	Sílvia Marin	Marcelo Jacobs	Ricardo Choquem	William Meneses Baldi
06/jan/23	Sílvia Aparecida Gomes Máximo	Sílvia Marin	Marcelo Jacobs	Ricardo Choquem	Nilcéa Silva Bueno de Jesus

JOÃO EDUARDO DE AMORIM

PRT-3ª REGIÃO – BELO HORIZONTE/MG

PORTARIAS

Nº 348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispensa e designa substitutos do Chefe da Secretaria da PTM de Teófilo Otoni.

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 92, II, da Lei Complementar nº 75/1993, pela Portaria PGT nº 1.331, de 06 de outubro de 2021, e no exercício da atribuição prevista no art. 1º, §2º, XXIII, da Portaria PGT nº 1.728/2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA CARNEIRO ESPESCHIT ARANTES**, Técnica do MPU/Administração, matrícula 6006218-5, para o encargo de Substituto Eventual do Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Dispensar, a partir de 14/12/2022, o servidor **ROGÉRIO MARTINS SOARES**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6009254-8, do encargo de Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual.

Art. 3º Designar a servidora **CARLA PATRÍCIA DIAS SILVA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula 6008373-5, para o encargo de Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual, dispensando-a do encargo de Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e dos substitutos, que atualmente ocupa.

Art. 4º Designar a servidora **MARINA OLIVEIRA RIBEIRAL ALMEIDA**, Técnica do MPU/Administração, matrícula 6007233-4, para o encargo de Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e dos substitutos, dispensando-a do encargo de Substituto Eventual do Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, que atualmente ocupa.

MÁRCIA CAMPOS DUARTE

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Solicito retificação da Portaria nº 342, de 13/12/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 233/2022, de 14/12/2022, da seguinte forma:

No Artigo 1º:

ONDE SE LÊ: "dispensando-o do encargo de Chefe de Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual".

LEIA-SE: "dispensando-o do encargo de substituto eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto".

No Artigo 2º:

ONDE SE LÊ: "Designar, a contar de 01/01/2023, o servidor **LUCAS GONTIJO FRANCO**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6006745-4, para o encargo de Chefe de Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual".

LEIA-SE: "Designar, a contar de 01/01/2023, o servidor **LUCAS GONTIJO FRANCO**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6006745-4, para o encargo de substituto eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto".

RETIFICAÇÃO

Solicito retificação da Portaria nº 346, de 15/12/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 235/2022, de 16/12/2022, da seguinte forma:

No Artigo 2º:

ONDE SE LÊ: "Dispensar o servidor **YOUSSEF FERNANDO JÚNIOR LEITE FREIRE**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6008690-4, do encargo de Chefe da Secretaria, código FC-2, da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual, designando-o para o encargo de Substituto Eventual do Chefe de Secretaria, código FC-02, da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região".

LEIA-SE "Dispensar o servidor **YOUSSEF FERNANDO JÚNIOR LEITE FREIRE**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6008690-4, do encargo de Substituto Eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto, designando-o para o encargo de Substituto Eventual do Chefe da Secretaria, da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, código FC-02, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região".

No Artigo 3º:

ONDE SE LÊ: "Designar o servidor **EDMILTON PEDRO BORGES**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6008053-1, para o encargo de Chefe da Secretaria, código FC-2, da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e do substituto eventual".

LEIA-SE: "Designar o servidor **EDMILTON PEDRO BORGES**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6008053-1, para o encargo de substituto eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto".

FABIOLA DE ARAÚJO FERNANDES MACIEL
Técnico do MPU/Administração

PRT-4ª REGIÃO – PORTO ALEGRE/RS

PORTARIAS

Nº 394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Define o trabalho em regime de plantão durante o período excepcional de recesso anual, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito da PRT da 4ª Região.

A **VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições institucionais, conforme registros contidos no PGEA 20.02.0400.0002191/2022-45, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGT nº 1874, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o regime de plantão e a composição do banco de horas para o período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, em especial a determinação contida no art. 5º da referida Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente nas Unidades do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária, nos termos da Portaria PGT nº 1874, de 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Unidades da PRT4 durante o supramencionado período será das 11h às 18h.

Art. 2º O plantão será realizado mediante rodízio entre os(as) servidores(as) dos respectivos setores da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, consoante quantitativo definido no artigo seguinte, de forma preferencialmente remota, excetuando-se as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da Unidade pela chefia, e deve envolver apenas o quantitativo de pessoal estritamente necessário para realização das tarefas emergenciais ou inadiáveis.

Art. 3º O quantitativo de servidores(as) em plantão nas Secretarias e da Administração será o seguinte:

- I. Nas PTMs, um(a) servidor(a) por dia, abrangendo ambos, Secretaria e Administração;
- II. No Gabinete do Procurador-Chefe, um(a) servidor(a) por dia;
- III. Na Divisões de Administração, de Gestão de Pessoas, de Tecnologia da Informação e na Gerência do Plan-Assiste, um(a) servidor(a) por dia;
- IV. Na Divisão de Orçamento e Finanças, dois(uas) servidores(as) por dia;
- V. Nas Secretarias de 1º e 2º Grau, um(a) servidor(a) por dia, por secretaria.

§1º. Qualquer alteração no quantitativo acima previsto deverá ser devidamente justificada e submetida à consideração da chefia imediata, devendo ser avalizada pelo Procurador-Chefe.

§2º. Quanto à Coordenadoria de 1º Grau, considerando as suas peculiaridades, havendo necessidade de serviço, devidamente justificada por seu Coordenador, poderá esse quantitativo ser ampliado até o limite três servidores por dia.

Art. 4º Realizarão os trabalhos de forma presencial, conforme escala própria a ser apresentada à Diretoria Regional:

- I. Os(as) servidores(as) da Secretaria Regional de Segurança Institucional, na proporção de um(a) servidor(a) por dia, até 30 de dezembro de 2022. Após essa data e até 6 de janeiro de 2023, não haverá atuação dessa Secretaria, salvo situações excepcionais.

Art. 5º Os(as) servidores(as) e as respectivas datas de trabalho no regime de plantão de que trata a presente Portaria devem ser indicados em escala própria, previamente comunicada à chefia imediata, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe e ao Diretor Regional ou Coordenador da Unidade, conforme o caso, devendo ser registradas no PGEA 20.02.0400.0002191/2022-45.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Portaria PGT nº 1874, de 14 de dezembro de 2022, somente as horas trabalhadas em conformidade com a escala previamente informada serão contabilizadas e, nesse caso, integrarão banco de horas próprio, na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

Art. 6º O plantão judicial permanece sendo realizado consoante as escalas já previamente definidas na Portaria PRT4 nº 393, de 16 de dezembro de 2022.

MARIANA FURLAN TEIXIERA

PRT-9ª REGIÃO – CURITIBA/PR**PORTARIAS****Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

PGEA 20.02.0900.0001842/2022-28

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR**, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no PGEA 20.02.0900.0001842/2022-28, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **COSTANTHIA APARECIDA LUCIONI NICOU**, Chefe da Secretaria Processual da CPG e a servidora **ANDRESA DE OLIVEIRA MENARIM**, Chefe da Secretaria Processual da CSG, para atuarem como fiscal técnico, titular e substituta, respectivamente, nos termos do art. 13 da Port. PGT 139/2022, da contratação celebrada entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e a empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA (JUSBRASIL), relativa a assinatura anual do Plano Jusbrasil-PRO Corporativo, pesquisa avançada, multiusuários.

Art. 2º Designar as servidoras indicadas no artigo anterior para a intermediação da relação entre a PRT/9ª Região e a empresa contratada, nos aspectos relativos ao objeto contratado, podendo participar de eventuais reuniões com a gerente de contas da empresa sobre o processo de implantação da assinatura, individual ou conjuntamente; assim como para administrar as configurações avançadas do plano; habilitar os usuários membros e orientar os usuários membros sobre a configuração das contas, dentre outras necessárias a efetivação do serviço, no âmbito de sua respectiva Coordenadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria PRT nº 302.2022, de 23 de novembro de 2022.

Nº 324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende o curso do prazo dos procedimentos em trâmite, no âmbito da PRT 9ª Região, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, salvo medidas de caráter urgentes, a critério da Procuradora ou Procurador oficiante.

A **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1728, de 02/10/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do art. 92, II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1.993,

CONSIDERANDO que a Portaria PGT nº 1874.2022 define o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PRT9 nº 323.2022, que define o regime de plantão no âmbito da PRT 9ª Região, no período de recesso judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 193, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução CNMP nº 23/2007, para prever a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o curso do prazo dos procedimentos em trâmite no âmbito da PRT 9ª Região, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, inclusive.

Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, aquelas de caráter urgente e as estabelecidas pelo art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com redação dada pela Resolução CNMP nº 193, de 14/12/2018.

Parágrafo Segundo - Durante o período mencionado no artigo 1º não se realizarão audiências, exceto nas hipóteses do Parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARGARET MATOS DE CARVALHO

AFASTAMENTOS**DESPACHO N.º 4900.2022**

PGEA 20.02.0905.0000268/2022-62

Licença para ausentar-se por 20 (vinte) dias consecutivos, no período de 08/12/2022 a 27/12/2022, ao Requerente(s): **DIEGO JIMENEZ GOMES**, Mat. 998-9, Procurador do Trabalho, lotado(a) na PRT9 - UMUARAMA, em virtude da licença paternidade, com base no art. 208, da Lei nº 8.112/90.

CHELLY SERRATH NOBREGA MACHADO
Divisão de Gestão de Pessoas

PRT-10ª REGIÃO – BRASÍLIA/DF**PORTARIAS****Nº 254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inc. IV, da Portaria PGT nº 1.728/2017, de 02 de outubro de 2017 e tendo em vista o que consta do PGEA nº 20.02.1000.0000004/2022-42, resolve:

Art. 1º Revogar a designação do Procurador do Trabalho **CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA** para atuar na Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que estava prevista para ocorrer no dia 14 de dezembro de 2022, às 8h30, constante da Portaria nº 239/2022, de 28.11.2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 224/2022, de 30.11.2022.

Art. 2º Designar o Procurador Regional do Trabalho **ADÉLIO JUSTINO LUCAS** para atuar na Sessão Extraordinária de Julgamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que ocorreu no dia 12 de dezembro de 2022, às 8h30.

Nº 255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e tendo em vista o que consta dos arts. 3º a 13 da Resolução CSMPT nº 133, de 25 de outubro de 2016, do art. 1º, IV, da Portaria PGT nº 1.728, de 2 de outubro de 2017, e do PGEA nº 20.02.1000.0000003/2022-69, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 18. da Portaria nº 230/2022, de 27.10.2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 205/2022, de 28.10.2022.

Art. 2º Revogar os arts. 3º e 16. da Portaria nº 240/2022, de 28.11.2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 224/2022, de 30.11.2022.

Art. 3º Designar a Procuradora do Trabalho **PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**, lotada no 20º Ofício da PRT 10ª Região-Brasília/DF, para atuar em substituição cumulativa, na modalidade remota, no 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, provido pela Procuradora do Trabalho **CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**, em razão de licença médica da titular do Ofício substituído, nos períodos de 21 de novembro de 2022 a 10 de dezembro de 2022.

GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES**PRT-12ª REGIÃO – FLORIANÓPOLIS/SC****RETIFICAÇÕES****RETIFICAÇÃO**

PGEA 000945.2022.12.900/6

No art. 2º da Portaria PRT12 nº 250 de 2022, publicada no Boletim de Serviço 232/2022 de 13/12, ONDE SE LÊ: "Designar a servidora **NATÁLIA FERNANDES**, matrícula 60069945, como Substituta da função de substituta da chefia da Seção de Gestão de Contratos da PRT12 (FC 01)." LEIA-SE: "Designar a servidora **NATÁLIA FERNANDES**, matrícula 60069945, como substituta da função de chefia da Seção de Gestão de Contratos da PRT12 (FC 01).".

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022

MARCELO GOSS NEVES
Procurador Chefe**PRT-13ª REGIÃO – JOÃO PESSOA/PB****PORTARIAS****Nº 255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público, nas unidades do Ministério Público do Trabalho na Paraíba, durante o recesso forense 2022/2023, e dá outras providências.

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o período de recesso forense, estabelecido pela Lei nº 5.010/1966, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, de cada ano;

Considerando, por sua vez, o disposto na Portaria PGT nº 1.874, de 13 de dezembro de 2022, que definiu o regime de plantão e composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, além de estabelecer que as Procuradorias Regionais do Trabalho observarão o funcionamento dos órgãos judiciários locais;

Considerando, finalmente, o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que será das 08h00 às 12h00, durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 135/2017, do TRT da 13ª Região,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que, durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, as unidades do Ministério Público do Trabalho na Paraíba funcionarão em regime de plantão, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária, exclusivamente, para os serviços reputados essenciais, urgentes e inadiáveis, conforme as regras e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo primeiro. O horário de atendimento ao público, durante o período de que trata o caput deste artigo, será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, nas unidades do Ministério Público do Trabalho na Paraíba.

Parágrafo segundo. Durante o recesso forense, os serviços poderão ser prestados remotamente ou presencialmente, sendo, neste último caso, apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante justificativa prévia da chefia imediata acerca da essencialidade da presença do(a) Servidor(a) nas dependências da unidade.

Art. 2º. Determinar a observância da Portaria PGT nº 1.874, de 13 de dezembro de 2022, quanto às regras e aos critérios ali estabelecidos para o trabalho prestado durante o período de recesso forense.

Art. 3º. Dispensar todos(as) os(as) Estagiários(as) de suas atividades de estágio não obrigatório, durante o período de que trata o artigo 1º desta Portaria, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa e do recesso remunerado assegurado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010 (atualizada).

Art. 4º. Determinar à Diretoria Regional que proceda ao levantamento, no âmbito de todos os setores administrativos da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, dos serviços essenciais, urgentes e inadiáveis que, em razão dessa natureza, excepcionalmente, devam ser prestados durante o período de recesso forense, sob pena de manifesto prejuízo à Administração, competindo às chefias setoriais e às chefias imediatas, conforme o caso, identificar previamente os serviços essenciais, urgentes e inadiáveis, atestar o seu caráter extraordinário e, por fim, enviar as respectivas escalas de plantão à Diretoria Regional até 12h do dia 19 de dezembro de 2022, para fins de registro e controle.

Parágrafo primeiro. Idêntica providência deverá ser adotada pela Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande, com comunicação à Diretoria Regional, até 12h do dia 19 de dezembro de 2022, para fins de registro e controle.

Parágrafo segundo. O Posto Avançado de Patos não funcionará durante o recesso forense de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo terceiro. Os serviços e setores que não se enquadrarem nas características descritas no caput deste artigo não deverão ser prestados durante o recesso forense, seja presencialmente ou remotamente, competindo às chefias setoriais comunicar à Diretoria Regional a esse respeito, até às 12h do dia 19 de dezembro de 2022, para fins de registro e controle.

Art. 5º. Compete aos(às) Membros(as) definirem, se for o caso, escala de plantão dos(as) Servidores(as) lotados(as) em seus respectivos Gabinetes, nas hipóteses de serviços essenciais, urgentes e inadiáveis que, em razão dessa natureza, excepcionalmente, devam ser prestados durante o período de recesso forense, sob pena de inegável prejuízo à atuação institucional do(a) Membro(a).

Parágrafo primeiro. Compete ao(à) Membro(a), quando for o caso, autorizar, previamente e expressamente, a realização de serviços por ele(a) reputados essenciais, urgentes e inadiáveis, durante o período de recesso forense, atestando-os como extraordinários e procedendo à comunicação imediata à Chefia de Gabinete da Procuradora-chefe que, após ciência da Exma. Procuradora-chefe, enviará à Divisão de Gestão de Pessoas, para ciência.

Parágrafo segundo. Recomenda-se aos(às) Membros(as) que, durante o período de recesso forense, os serviços ordinários, assim considerados aqueles de mero expediente, conclusão de atividades, elaboração de relatórios e minutas de peças processuais e/ou de mero impulso processual/procedimental, entre outros serviços não reputados essenciais, urgentes e inadiáveis, prestados por Servidores(as) lotados(as) em seus Gabinetes, desde que a falta desses serviços não acarrete perecimento do direito, sejam eles realizados, com regularidade, após decorrido o retromencionado período.

Parágrafo terceiro. A recomendação de que trata o parágrafo anterior se justifica tanto em virtude da suspensão dos prazos processuais e procedimentais quanto em razão dos efeitos decorrentes do trabalho prestado em regime de plantão, durante o recesso forense, conforme Portaria PGT nº 1.874, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Compete às chefias imediatas, após observadas as exigências descritas nesta Portaria, proceder, imediatamente, ao lançamento, no Sistema GRIFO, dos serviços extraordinários prestados, nessa condição, durante o período de recesso forense.

Art. 7º. Os casos de dúvida e omissão serão dirimidos pela Exma. Procuradora-chefe.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO

PRT-17ª REGIÃO – VITÓRIA/ES**PORTARIAS****Nº 280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a designação de Procuradores do Trabalho para atuarem em substituição junto aos Ofícios Gerais e Especializados em janeiro de 2023.

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alteração das férias da Procuradora do Trabalho **JANINE MILBRATZ Fiorot** do período de 9 a 18 de janeiro de 2023 para o período de 12 a 21 de janeiro de 2023, em razão do gozo de licença-gala no período de 4 a 11 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a previsão de afastamentos dos procuradores no mês de janeiro de 2023, a necessidade de continuidade do serviço público e a atual composição das listas de substituição previstas no artigo 17 da Resolução CSMPT n.º 133, de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º - ALTERAR o artigo 1.º da Portaria GPC n.º 278, de 14 de dezembro de 2022, para retificar as designações dos Procuradores do Trabalho para responderem, cumulativamente, segundo a lista compulsória local, pelos Ofícios e períodos abaixo:

OFÍCIO	PERÍODO	SUBSTITUTO
12.º Ofício Especializado de Vitória	9 a 21/1/2023	Bruno Gomes Borges da Fonseca
11.º Ofício Especializado de Vitória	9 a 20/1/2023	Ana Lúcia Coelho de Lima
11.º Ofício Especializado de Vitória	23 a 28/1/2023	Janine Milbratz Fiorot

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria GPC n.º 279.2022, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o expediente durante o recesso forense 2022/2023, em regime de plantão, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGT n.º 1.874, de 13 de dezembro de 2022, que define o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho,

CONSIDERANDO que algumas informações imprescindíveis não constaram da Portaria GPC n.º 279.2022, de 14 de dezembro de 2022, e, ainda, a necessidade de correção de erros materiais,

Resolve:

Artigo 1.º - Alterar o artigo 1.º, para corrigir a data do recesso judiciário, qual seja de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º - Incluir o parágrafo único ao artigo 2.º:

Parágrafo único - Os servidores lotados no Setor de Protocolo e na Secretaria Regional de Segurança Institucional deverão cumprir a sua escala de trabalho de forma presencial, durante o horário de expediente estabelecido no artigo 1.º, assegurando o atendimento ao público e o cumprimento de diligências.

Artigo 3.º - Alterar o artigo 5.º para fazer constar a seguinte redação: "O atendimento ao público durante o recesso forense, com exceção do serviço de protocolo, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º, será realizado unicamente pelos canais telefônico e digital, na forma das instruções que serão divulgadas no portal da internet e afixadas nos murais e quadros de aviso da sede e das Procuradorias do Trabalho em Município".

Artigo 4.º - Incluir o parágrafo único ao artigo 7.º:

Parágrafo único: A qualquer tempo, durante o período do recesso forense, a administração poderá convocar servidor que não esteja previamente incluído na escala, lotado em qualquer um dos setores da unidade, para cumprimento de demanda urgente e inadiável.

Artigo 5.º - Altera o anexo único para constar o seguinte:

GABINETES

Data	Técnico	Analista/Assessor
30/12/2022	Janine Vivas Oliveira	Carolina Roitman Farina Aouila
4/1/2023	Janine Vivas Oliveira	Ítalo Ferreira Favero

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Data	Servidor
20/12/2022	Jocemir José da Silva e Vandelino Bonela Batista
21/12/2022	Jocemir José da Silva, Magno Shancler Máximo e Vandelino Bonela Batista
22/12/2022	Jocemir José da Silva e Magno Shancler Máximo
23/12/2022	Jocemir José da Silva
26/12/2022	Jocemir José da Silva
27/12/2022	Jocemir José da Silva e Magno Shancler Máximo
28/12/2022	Jocemir José da Silva e Magno Shancler Máximo
29/12/2022	Charles da Ros Dalfior
30/12/2022	Charles da Ros Dalfior

FINANCEIRO

Data	Servidor
20/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
21/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
22/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
23/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
26/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
27/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
28/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
29/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza
30/12/2022	David da Silva Nunes e Ivo Fernandes de Souza

SECRETARIA REGIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Data	Servidor
20/12/2022	Moacyr do Nascimento Rebelo
21/12/2022	Moacyr do Nascimento Rebelo
22/12/2022	Felipe de M. Castro dos Santos e Joany da Silva Fernandes
27/12/2022	Leo Vagner Pietro Gonçalves
28/12/2022	Felipe de M. Castro dos Santos

Data	Servidor
29/12/2022	Felipe de M. Castro dos Santos
30/12/2022	Felipe de M. Castro dos Santos
2/1/2023	Felipe de M. Castro dos Santos
3/1/2023	Felipe de M. Castro dos Santos
4/1/2023	Joany da Silva Fernandes
5/1/2023	Joany da Silva Fernandes
6/1/2023	Joany da Silva Fernandes

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Data	Servidor
20/12/2022	Joelson de Souza Paulo
21/12/2022	Joelson de Souza Paulo
22/12/2022	Renato Portela Ribeiro
23/12/2022	Renato Portela Ribeiro
26/12/2022	Rodrigo Marques Amorim
27/12/2022	Rodrigo Marques Amorim
28/12/2022	Rodrigo Marques Amorim
29/12/2022	James de Oliveira Cestari
30/12/2022	James de Oliveira Cestari
2/1/2023	Frederico José Monteiro Leite
3/1/2023	Frederico José Monteiro Leite
4/1/2023	Rafael Campanharo Favoreto
5/1/2023	Rafael Campanharo Favoreto
6/1/2023	Rafael Campanharo Favoreto

ESTANISLAU TALLON BOZI**PRT-19ª REGIÃO – MACEIÓ/AL****PORTARIAS****Nº 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Define o regime de plantão no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

O **PROCURADOR-CHEFE DO TRABALHO DA PRT/19ª REGIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, §2º, XX, e §4º, da Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO a PORTARIA PGT Nº 1874.2022, a qual definiu o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§1º O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade.

§2º Caberá ao chefe de cada setor o dimensionamento da necessidade de trabalho no período a que se refere o regime de plantão ora instituído.

§3º Havendo necessidade de trabalho, seja presencial ou remoto, deverá ser encaminhada escala com indicação de nomes, dias e horários de trabalho ao Diretor Regional até o dia 19 de dezembro de 2022, impreterivelmente.

Art. 2º O expediente presencial nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região ocorrerá no horário compreendido entre 8h as 15h.

Art. 3º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

Parágrafo Único. As horas de trabalho prestadas, que sejam lançadas no banco de horas extraordinário de que trata esta Portaria, deverão ser usufruídas até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Não serão consideradas para fins de compensação as horas que não tenham sido autorizadas pela chefia imediata.

Art. 5º Fica autorizada a dispensa dos estagiários no período de que trata o artigo anterior, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa e do recesso remunerado assegurado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010, e suas alterações posteriores.

RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

PRT-20ª REGIÃO – ARACAJU/SE**PORTARIAS****Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR** para exercer, com acumulação, no período de 09 a 18 de janeiro de 2023, a substituição do 6º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO**, em razão do gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **VANDERLEI AVELINO RODRIGUES** para exercer, com acumulação, no período de 09 a 22 de janeiro de 2023, a substituição do 10º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho infra-assinado, em razão do gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **ALBÉRICO LUÍS BATISTA NEVES** para exercer, com acumulação, no período de 23 a 28 de janeiro de 2023, a substituição do 10º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a)

Procurador(a) do Trabalho infra-assinado, em razão do gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE** para exercer, com acumulação, no período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 2023, a substituição do 7º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE** em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ** para exercer, com acumulação, no período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 2023, a substituição do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JUNIOR** (8346), em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **MANOEL ADROALDO BISPO** para exercer, com acumulação, no período de 26 a 28 de janeiro de 2023, a substituição do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Itabaiana, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA**, em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Aracaju, 15 de dezembro de 2022

Nº 319, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **ALBÉRICO LUÍS BATISTA NEVES** para exercer, com acumulação, no período de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023, a substituição do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Itabaiana, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA**, em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0001065/2022-45

Regulamenta o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana.

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, § 2º, incisos III, XX, XXI, XXV e XXVI, da Portaria PGT nº 1728, de 02 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1874, de 13 de dezembro de 2022, que define o regime de plantão e a composição de banco de horas no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente na Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade, pela chefia imediata.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão pré-definida será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 4º As horas de trabalho prestadas, que sejam lançadas no banco de horas extraordinário de que trata esta Portaria, deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º O expediente na Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana ocorrerá, preferencialmente, no horário compreendido entre 7h e 14h, sendo cumprido de forma remota, salvo se houver necessidade de comparecimento presencial, conforme justificativa da chefia imediata, na forma do art. 1º, Parágrafo único, desta Portaria.

Art. 4º Quando o funcionamento do Setor não puder ser totalmente interrompido, no período especificado no caput do art. 1º desta Portaria, caberá à chefia organizar a escala de plantão dos servidores a ele vinculados.

§ 1º As escalas deverão ser enviadas, por e-mail, ao Gabinete do Procurador-Chefe, até 18 de dezembro de 2022.

§ 2º As escalas deverão ser aprovadas pelo Procurador-Chefe e divulgadas a todos, até 19 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica autorizada a dispensa do cumprimento de jornada dos estagiários que integram o Programa de Estágio do MPT, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa e do recesso remunerado assegurado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data

Nº 321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho infra-assinado para exercer, com acumulação, no período de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2023, a substituição do 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **MANOEL ADROALDO BISPO**, em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Aracaju, 15 de dezembro de 2022

Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR** para exercer, com acumulação, no período de 02 a 18 de fevereiro de 2023, a substituição do 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **MANOEL ADROALDO BISPO**, em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Nº 323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PGEA 20.02.2000.0000611/2017-96

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MPT-PGT nº 674/2014, e considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGT nº 673/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Procurador(a) do Trabalho **RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO** para exercer, com acumulação, no período de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023, a substituição do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Município de Itabaiana, titularizado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho **VANDERLEI AVELINO RODRIGUES**, em razão de gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA**PRT-21ª REGIÃO – NATAL/RN****PORTARIAS****Nº 211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, III, § 2º, XX, da Portaria PGT nº 1.728, de 02 de outubro de 2017,

Considerando os termos da Portaria PGT Nº 1874/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o expediente nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho - PRT 21ª Região, no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, seja cumprido no regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária, com atendimento ao público das 08h00 às 13h00.

Parágrafo único - A Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe, o Diretor Regional, o Chefe da Secretaria Processual das Coordenadorias de 1º e 2º Graus e os Coordenadores das PTMs adotarão providências com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual que se fizer necessária e o atendimento ao público e aos Membros e Membras no período indicado no caput deste artigo.

Art. 2º - As horas de trabalho prestadas pelos servidores durante o período de que trata o caput do artigo 1º integrarão banco de horas próprio, na proporção de dois por um, tanto aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2023.

§1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão pré-definida será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

Parágrafo único - Não será permitido o trabalho de servidores sem a prévia e expressa anuência dos chefes mencionados no parágrafo único do artigo 1º, dos seus substitutos em exercício ou sem a anuência dos Membros ou Membras, em relação aos servidores lotados nos Ofícios.

Art. 3º - Estão dispensados da jornada, no período mencionado no caput do art. 1º os estagiários que integram o Programa de Estágio no MPT, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa e do recesso assegurado pela Portaria PGR/MPU nº 378/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FABIANO PEREIRA**DR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Designa fiscalização da execução do Contrato 005/2020, firmado com a empresa SUPREMA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME.

O **DIRETOR REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 311, XXVIII, do Regimento Interno do MPT, resolve:

Art. 1º - Designar fiscalização do contrato conforme abaixo:

CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO PGEA Nº 20.02.2100.0001030/2020-78

CONTRATADA: Suprema Promoção de Eventos LTDA. ME.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de TELEFONISTA para a sede da PRT 21ª Região.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020

FISCAL TITULAR: **EVELINE KNYCHALA JAMBO**, Mat. 6002873-4.

FISCAL SUBSTITUTO: **JURANDIR RIVALDO DA SILVA**, Mat. 6009302-1.

FISCAL SUBSTITUTO EVENTUAL: **FRANCISCA ALVES SANTANA DA FROTA**, Mat. 6007394-2.

Art. 2º - A fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas contidas na Portaria PRT21 nº 126/2016, disponível na intranet da PRT21, seção "Informações Úteis"

MARCONDES ARAÚJO DE AQUINO

PRT-22ª REGIÃO – TERESINA/PI

RETIFICAÇÕES

ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 193 de 15/12/2022

Tendo em vista o ponto facultativo nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, conforme Calendário oficial do MPT, altera-se o Anexo Único da Portaria nº 193 de 15/12/2022, conforme abaixo:

Procuradores Plantonistas:

EDNO CARVALHO MOURA

Período: De 20 a 24/12/2022 e 30/12/2022 a 02/01/2023

CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE

Período: De 25 a 29/12/2022 e 03 a 06/01/2023

Escalas de plantões - Serviços Administrativos Essenciais

SETORES	SERVIDOR/SERVIDORA	PERÍODO/DIAS (dez/jan)
Diretoria Regional	Diógenes Dantas Lélis	20 a 22/12 e 26 a 29/12
	Alysson Nunes de Moura Almeida	20 a 22/12 e 02 a 06/01
Chefia de Gabinete	Marcelina Maria Ferreira Veras	20/12 a 22/12 e 02/01 a 06/01
Assessoria Jurídica	Vívian Kátiusca Girão Sampaio	20/12 e 02/01 a 06/01
Assessoria de Comunicação	Mayara Martins Costa e Silva	20 a 22/12
Sec. Processual de 1º Grau	Martha Fernanda Figueiredo dos Reis	(20 a 22/12 e 27 a 29/12) e (03 a 06/01)
	Geraldo Alves de Araújo	Dias 26/12 e 02/01
Sec. Processual de 2º Grau	José Eurípedes Veras Carvalho	(20 a 22/12 e 27 a 29/12) e (2 a 3/01)
Plan-Assiste	Antônio Raphael Lima Ianiceli	(20 a 22/12 e 27 a 29/12)
Div de Gestão de Pessoas	Leilane Cristielle de Alencar Nascimento	20 a 22/12 e 04 a 06/01
Divisão de Administração	Edson Soares Barbosa	(20 a 22/12 e 26 a 27/12) e (03 a 06/01)
Div. Adm. e Orç. e Finanças	Lara Cunha Guimarães	20 a 22/12 e 26 a 28/12
Seção de Gestão de Contratos	Manuela Pessoa Feitosa	22, 26 e 27/12
Compras e Licitações	Janio Alves Ribeiro	20 a 22/12 e 26 a 29/12
Secretaria de Segurança Institucional	Antônio Alexandrino de Abreu Neto	(20 a 22/12 e 26 a 29/12) e (04 a 06/01)
	Stênio Oliveira Lemos	20 a 22/12 e 02 e 03/01

SETORES	SERVIDOR/SERVIDORA	PERÍODO/DIAS (dez/jan)
Divisão de Tecnologia da Informação	Waldery Gomes de Oliveira	20/12 a 22/12
	Giselle Oliveira Falcão	26/12 a 29/12
	Antônio de Pádua Carvalho Lopes	02/01 a 06/01
Assessoria Técnica	Nelson Quaresma de C. Junior	26 a 29/12
	Gladimar Pereira Monteiro	20 a 22/12 e 02 a 06/01
Logística e Almoxarifado	Jose Augusto Rebelo Sousa	(20 a 22/12 e 26 a 29/12) e (02 a 06/01)

EDNO CARVALHO MOURA
Procurador-Chefe

PRT-23ª REGIÃO – CUIABÁ/MT

PORTARIAS

Nº 198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Portaria PRT23 n. 57/2020, que estabelece as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e das respectivas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho, aprovado pela Portaria PGT n. 1.314/2017 e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMPT n. 167, de 4 de junho de 2019, publicada no DOU de 10/06/2019, Edição 110, Seção 1, página 82;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PGT n. 161, de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o deliberado na 269ª Sessão Extraordinária do CSMPT, realizada em 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a suspensão da vigência do inc. I e do §1º do art. 1º da Portaria PRT 23 n. 57/2020.

Art. 2º. Alterar, no art. 9º da Portaria PRT 23 n. 57, de 01 de junho de 2020:

Onde se lê:

"Art. 9º. As escalas do plantão de Procuradores e Servidores e o número de telefone móvel para o acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e comunicadas ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho."

Leia-se:

"Art. 9º. As escalas do plantão de Procuradores e Servidores e o número de telefone para o acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e comunicadas ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho."

Art. 3º. Incluir no art. 9º da Portaria PRT 23 n. 57, de 01 de junho de 2020, o parágrafo único:

"Parágrafo único. É de responsabilidade dos Procuradores e Servidores de plantão a instalação e configuração do aplicativo, determinado pela Divisão de Tecnologia da Informação, para recebimento das ligações do plantão."

Art. 4º. Revogar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10 da Portaria PRT 23 n. 57, de 01 de junho de 2020.

Art. 5º. Alterar no art. 11 da Portaria PRT 23 n. 57, de 01 de junho de 2020:

Onde se lê:

"Art. 11. O servidor previamente escalado para o plantão, que esteja à disposição do Procurador, terá direito a um dia de compensação para cada dia de plantão cumprido nos finais de semana, feriados, nos dias de ponto facultativo e no recesso forense, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico."

Leia-se:

"Art. 11. O servidor previamente escalado para o plantão, que esteja à disposição do Procurador, terá direito a compensação na forma da Portaria PGT n. 161/2020."

Art. 6º. Revogar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Portaria PRT 23 n. 57, de 01 de junho de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Define a escala de Plantão do 1º semestre de 2023 na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 167, de 04 de junho de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR n. 78, de 21 de agosto de 2019, e Portaria PGT n. 161, de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRT 23 n. 57, 1º de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão do 1º semestre de 2023 no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Publique-se no Boletim de Serviços. Divulgue-se no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DANILO NUNES VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PORTARIA N. 199.2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PERÍODO	MEMBRO	SERVIDOR
07/01/2023 a 08/01/2023	Louise Monteiro Gagini	Guilherme Varga de Freitas Silva
14/01/2023 a 15/01/2023	Helena Duarte Romera	Marcio Fernandes dos Reis
21/01/2023 a 22/01/2023	Marcela Guimarães Santana	Paulo Renato Pascotto
28/01/2023 a 29/01/2023	Daniilo Nunes Vasconcelos	Carla Cardoso Matos Sharp
04/02/2023 a 05/02/2023	Douglas Nunes Vasconcelos	Ana Lúcia Casemiro
11/02/2023 a 12/02/2023	Paula Bueno Ravena	Pedro Sales Attila
18/02/2023 a 20/02/2023	Douglas Nunes Vasconcelos	Endryus Gomes Rodrigues Alves
11/02/2023 a 22/02/2023	Daniilo Nunes Vasconcelos	Carla Cardoso Matos Sharp
25/02/2023 a 26/02/2023	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Samuel José Rudy
04/03/2023 a 05/03/2023	Marcela Guimarães Santana	Paulo Renato Pascotto
11/03/2023	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Samuel José Rudy
12/03/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
18/03/2023 a 19/03/2023	Daniilo Nunes Vasconcelos	Carla Cardoso Matos Sharp
25/03/2023 a 26/03/2023	Louise Monteiro Gagini	Alessandra Antonia Martins Couto
01/04/2023	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Elizandra Wilhelm

PERÍODO	MEMBRO	SERVIDOR
02/04/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
05/04/2023 a 09/04/2023	Douglas Nunes Vasconcelos	Endryus Gomes Rodrigues Alves
15/04/2023 a 16/04/2023	Állysson Feitosa Torquato Scorsafava	Samuel José Rudy
21/04/2023 a 23/04/2023	Louise Monteiro Gagini	Guilherme Varga de Freitas Silva
29/04/2023 a 01/05/2023	Marcela Guimarães Santana	Gisele Monteiro da Silva Mattos
06/05/2023 a 07/05/2023	Paula Bueno Ravena	Pedro Sales Attila
13/05/2023 a 14/05/2023	Danilo Nunes Vasconcelos	Carla Cardoso Matos Sharp
19/05/2023 a 21/05/2023	Paula Bueno Ravena	Pedro Sales Attila
27/05/2023	Helena Duarte Romera	Marcio Fernandes dos Reis
28/05/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
03/06/2023	Douglas Nunes Vasconcelos	Ana Lúcia Casemiro
04/06/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
08/06/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
10/06/2023 a 11/06/2023	Danilo Nunes Vasconcelos	Carla Cardoso Matos Sharp
13/06/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
17/06/2023	Marcela Guimarães Santana	Paulo Renato Pascotto
18/06/2023	Thaylise Campos Coleta De Souza Zaffani	João Pedro Gondim de Albuquerque
24/06/2023 a 25/06/2023	Louise Monteiro Gagini	Alessandra Antonia Martins Couto

AFASTAMENTOS**DESPACHO**

Licença para ausentar-se por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 14/12/2022 a 21/12/2022, ao Interessado: **DEONATO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR**, Matrícula: 6002658-8, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, lotado na PRT 23ª - Sede, em virtude de falecimento de sua irmã, com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112.90.

ELCY LUIZA E SILVA MENDONÇA
Divisão de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

Centro Empresarial CNC – Torre A
SAUN – Quadra 5, lote C
Asa Norte
Brasília – DF
CEP: 70040-250

0xx61 3314-8500

19/12/2022 09:49